

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



OL

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº. 5 / 2020.

PROCESSO: 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da DESENBAHIA

A empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, já qualificada nos autos do processo licitatório da concorrência 05/2020, por sua representante legal a Srta. **Eliane Mendes Silva**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora do RG sob o n. MG- 12.392.639, inscrita no CPF 066.623.776-00, (**Procuração em anexo**), com amparo no art. 109, § 3º. Da lei 8666/93, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a "r" decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada as seguintes licitante: **TECNOPLAN TERRAPLENAGEN LTDA, DE CNPJ sob o nº. 09206.625/0001-89**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe a Lei nº. 8666/1993 em seu artigo 109, § 3º que interposto, o recurso será comunicado aos demais licitante, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Assim conclui-se pela tempestividade do presente, haja vista a data emissão da ata em 16/04/2020, bem como sábado e domingo serem dia 18 e 19, respectivamente e dia 21 de abril ser feriado Nacional (dia de Tiradentes). Esse Recurso foi interposto interposição em 20/04/2020

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

18.603.117/0001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.588-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



02

finalizando o prazo para interposição em 24 de abril de 2020. Assim conclui-se pela tempestividade.

II-DOS FATOS ANTERIORES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, no dia 13 de abril de 2020 às 09 horas da manhã a Recorrente e outras licitantes, dele vieram participar nas quais a saber foram:

- 1- **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, DE CNPJ sob o nº. 28.226.014/0001-49;**
- 2- **TECNOPLAN TERRAPLENAGEN LTDA, DE CNPJ sob o nº. 09206.625/0001-89;**
- 3- **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA DE CNPJ sob o nº.02.663.558/0001-22;**
- 4- **E A RECORRENTE VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.**

Logo após, credenciamentos, consultas e constatado as regularidades das participantes foram recebidos os envelopes e em sequência o envelope constando os documentos de habilitação foram abertos. Após a autenticação conformem originais apresentados a sessão de julgamento foi suspensa com aviso de continuidade para as 15:00 do mesmo dia (13/04/2020). Que no horário marcado a CPL deu-se continuidade do certame, com a informação a todos os participante de que ainda não havia sido possível o julgamento dos documentos de habilitação, haja vista estarem aguardando parecer técnico do contador, do setor de engenharia e jurídico, pedindo a todos que aguardassem a conclusão das análises. Após a conclusão das análises dos documentos de habilitação a comissão restou constatado:

◀ Quanto a empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** ficou evidenciado que a mesma não demonstrou capacidade técnica operacional total, exigida pelo edital conforme o item 7.2.3.4.2 na CAT (acervo técnico) nº. 42400/2020, **não restando comprovado a veracidade do atestado com a empresa PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA no documento apresentado;**

◀ Quanto a empresa **TECNOPLAN TERRAPLENAGEN LTDA** restou evidenciado no balanço patrimonial receita anual de 2018 acima da

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



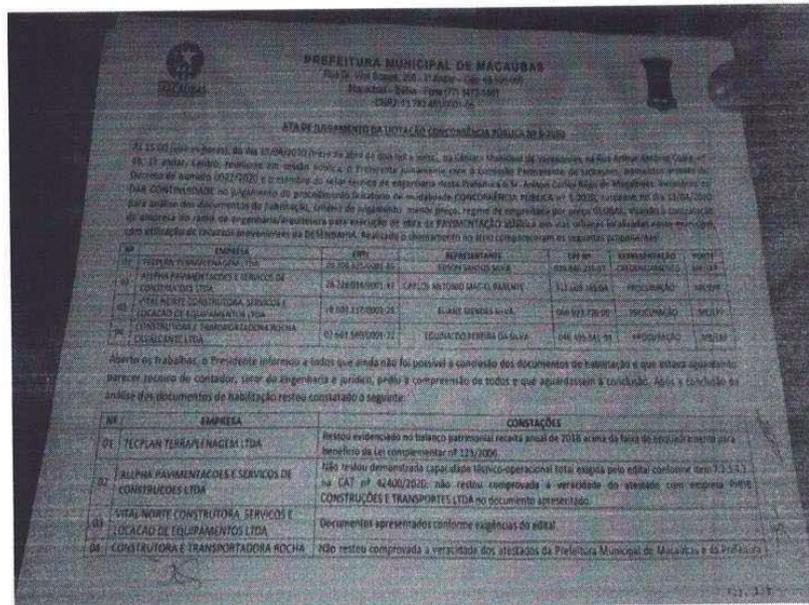
03

faixa de enquadramento para benefício da lei complementar nº. 123/2006;

◀ Quanto a empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA** não restou comprovado a veracidade dos atestados da Prefeitura Municipal de Macaúbas e da Prefeitura Municipal De Ibotirama;

◀ em relação a **RECORRENTE** ficou evidenciado que apresentou toda documentação, possuindo todas as condições de habilitação, conforme o edital em apreço.

(Print da ata)



Entretanto depois de tudo evidenciado a comissão acabou por promover as seguintes diligencias concedendo oportunidades a essas empresas que não apresentaram a sua documentação conforme o edital. (print da ata).

(Trecho da ata sob análise CR05-20)

“Diante disso, a CPL vem abrir diligencia quanto a empresa **TECNOPLAN TERRAPLENAGEM LTDA** apresente comprovação do seu faturamento caso seja optante pelo lucro presumido apresente SPED OU ECF e se for optante pelo simples apresentar o extrato do simples do simples nacional ou PGDAS, podendo apresentar outro documento equivalente que possa demonstrar o real enquadramento da empresa com ME/EPP. Quanto empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E**

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro-Veredas-Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003 Veredas CEP 39.588-000 Jaíba / MG

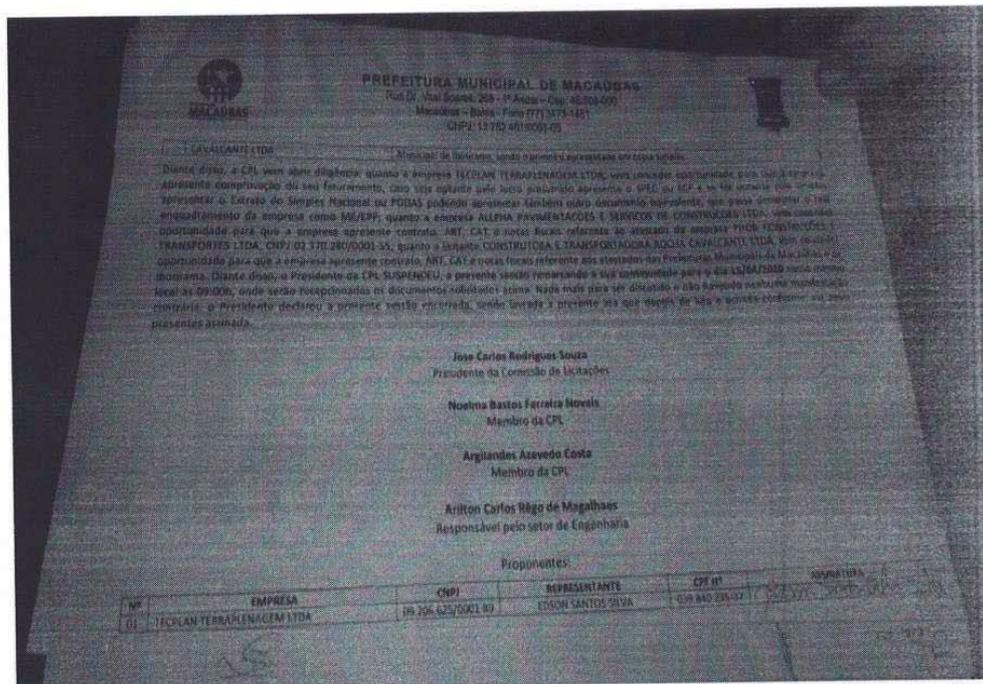
Prefeitura Municipal de Macaúbas



04

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA concedendo a oportunidade para que a empresa apresente ART, CAT e notas fiscais referentes aos atestados da empresa PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ 02.370.280/0001-55; Quanto a empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, vem conceder oportunidade para que a empresa apresente ART, CAT e notas fiscais referentes aos atestados da Prefeitura Municipal de Macaúbas e da prefeitura municipal de Ibotirama?

Em sequência suspendeu a sessão remarcando a continuidade para o dia 15/04/2020 as 9:00 horas, onde serão recepcionados os documentos solicitados.



Na continuidade do certame licitacional susogracado, as 09 horas no dia 15 de abril de 2020, a representante da Recorrente e demais licitantes, dele vieram comparecer, exceto o representante da empresa **TECLAN TERRAPELANAGEM LTDA**.

Que aberto os trabalhos o presidente de licitação informou aos presentes a recepção via endereço de e-mail (

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



05

licitacao@macaubas.ba.gov.br), documentos da empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, enviado as 15h44min do dia 14/04/2020, contendo 02 (duas) certidões simplificadas da JUCEB com data anterior e posterior a da primeira sessão; também via endereço eletrônico, documento da empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, enviado as 08h58min do dia 15/04/2020, contendo contrato de prestação de serviço e esclarecimento; e de forma presencial os documentos da empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**. Que em continuidade as 09h31min do dia 15/04/2020 foi recepcionado novo e-mail da empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, contendo contrato de prestação de serviços e esclarecimento e de forma presencial o representante solicitou que fosse desconsiderado o primeiro e-mail, pois os documentos estavam errados, em resposta, o presidente informou que todos os documentos seriam analisado.

Após os envios e apresentação da documentação solicitada na diligência da CPL, em seguida comunicou aos participantes “que diante dos documentos apresentados, não foi possível a conclusão da análise dos documentos da empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**” suspendendo a sessão para a continuidade as 16 horas do mesmo dia 15/04/2020.

Que as 16 horas do dia 15/04/2020 deu-se a continuidade do julgamento dos documentos de habilitação do envelope número 01, suspenso na mesma data após o recebimento de documentos em sede de diligência.

Que comparecerem os representantes das participantes, ausentes a construtora **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA** e a **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**.

Emerge dos autos, conforme descrito em ata, que:

“Aberto os trabalhos, o presidente da CPL, preferiu o seguinte julgamento em relação aos documentos de habilitação:

1- **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA: Restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13/04/2020) que a empresa apresentasse documento de comprovação do seu faturamento**, caso seja optante pelo lucro presumido apresente o SPED ou ECF e se for optante pelo simples nacional apresentar o Extrato do simples nacional o PGDAS podendo apresentar também outro documento equivalente que possa demonstrar o real enquadramento da empresa ME/EPP; e em 14 de abril de 2020, as 15:44, encaminhou respostas afirmando que encaminha documento equivalente que comprova o fato apontado pela CPL, **tendo encaminhado como arquivo anexo, somente certidão simplificada digital emitida pela JUCEB/BA**, atestando entre outros fatos, que a empresa licitante declarou-se enquadrada como empresa de pequeno porte. **Entretanto, diante do não envio de documentos comprovando de plano o faturamento da empresa no último**

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba/MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE0DA9333805966914F95B968C24255

Prefeitura Municipal de Macaúbas



exercício, considerando o apontamento encontrado no DRE do balanço patrimonial do exercício de 2018 que a empresa faturou receita bruta operacional acima de 10.290.000,00 (dez milhões duzentos e noventa mil reais) superando o limite de enquadramento de EPP fixado na lei complementar 123/2006, artigo 3º, inciso II, e a diligência possível realizada em sitio da internet (consulta optante simples nacional) verificou-se que de forma espontânea a licitante solicitou a exclusão o regime do simples nacional em 31 de dezembro de 2018, resta demonstrado que a licitante não demonstrou, na forma solicitada, como diz a norma referida anteriormente “ no caso de empresa de pequeno porte, aufera ano –calendário, receita bruta superior a R\$ 3.6000.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) “ referentes a sua receita total bruta no ano calendário de 2019, motivos pelos quais, com fundamentos no item 10.1.2.2.2. do edital, a CPL não acata os termos da declaração de enquadramento da licitante como EPP, firmado pela EMPRESA TECPLAN TERRAPLENANGEM LTDA para o gozo dos benefícios da lei complementar nº. 123/2006, (grifos nossos), salvo comprovação posterior e sem efeitos retroativos, com fundamentos no item 10.1.2.2.3 do instrumento convocatório. Em continuidade, em vista da apresentação pela licitante EMPRESA TECPLAN TERRAPLENANGEM LTDA de todos os documentos requisitados no edital para fins de habilitação, a CPL vem declara a licitante habilitada na condição de empresa não enquadrada como EPP e sem gozo dos referidos benefícios. **2. ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** - restou solicitada em sessão de Julgamento (13.04.2020) que a empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligencia, relativos ao atestado de capacidade técnica operacional apresentado e firmado com a empresa PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, tais como ART, CAT e notas fiscais; e, nesta data, restou recepcionado de forma eletrônica, as 8;58h, esclarecimentos e contratos de prestação de serviços, sendo salutar apontar que nestes documentos a licitante apresenta a razão social da licitante como ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA no referido contrato firmado em 27 de novembro de 2018 (nota-se que somente em 14 de junho de 2019 por meio de alteração do contrato social, registrado na JUCEB em 12 de julho de 2019, houve alteração do antigo nome da empresa LOB PAVIMENTAÇÕES EIRELI para o nome atual, ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA), **restando demonstrado indícios de que o citado documento não foi confeccionado na data apontada; em sequência, as 9;31h , a citada licitante encaminha novo e-mail solicitando a desconsideração da mensagem anterior, enviando novos anexos, contrato de prestação de serviços e esclarecimento, sendo que nestes últimos documentos houve alteração do nome da empresa contratada para LOB PAVIMENTAÇÕES EIRELI, onde anteriormente constava ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;** no citado documento intitulado de “esclarecimentos” a licitante afirma, em suma, que os documentos apresentados são legítimos e apresentou argumentos superados pelos julgamentos dos órgãos de controle externos, especialmente pelo tribunal de contas da união, e em confronto com o texto expresso do item 22.8. do Edital que diz “ As licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias á comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas, Jaiña/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.1170001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.500-000 Jaiña / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE0DA9333805966914F95B968C24255

Prefeitura Municipal de Macaúbas



07

deu suporte à contratação e das correspondentes certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia”, motivos pelos quais a CPL, após regular deliberação, entendeu que o contrato de prestação de serviços apresentado em diligência não foi confeccionado na data apontada, sendo carente de informações técnicas com relação ao quantitativo de serviços e com relação ao valor da apontada obra, e com fundamento no item 10,12,1. Do edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4 do edital.

3-VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

– considerando que todos os documentos de habilitação requisitados no correspondente instrumento convocatório foram apresentados de forma regular a CPL vem declarar esta empresa habilitada no presente certame;

4-CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE

LTDA- restou solicitada em sessão e julgamento anterior (13/04/2020) que a empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligência, relativos aos atestados de capacidade técnica operacional apresentados e firmados com as Prefeituras De Ibotirama E De Macaúbas; e, nesta data restou recepcionado de forma presencial na sessão ocorrida no turno matutino, esclarecimento e anotações de responsabilidade técnicas diversas, tendo afirmado no primeiro documento que “ os atestados apresentados pela empresa atendem plenamente aos requisitos vistos que são assinados por pessoas com fé pública e reconhecimento firma em cartório. Não se faz necessário apresentar nada mais além do mesmo, contudo, a própria Prefeitura De Macaúbas, a consulta se torna simples, pois o emitente é o próprio órgão responsável pela licitação”. **Analisando as ART's apresentadas constatou-se que são referentes às obras diversas executadas pela licitante para a prefeitura de Macaúbas, de forma interrompida e durante os anos de 2017 a 2019; registrando um erro no quantitativo da pavimentação asfáltica da ART relativa a Rua Urbino (quantitativo correto segundo último boletim de medição é de 5.713,16 m² e não de 8.402,35 m²), e o não cumprimento do item 7.2.3.4 do edital que exige que a execução de obras diversas, para fins de comprovação de atestados de capacidade técnica operacional, deve ocorrer “ em período simultâneo”. Ademais, conforme firma posicionamento do TCU e com fundamento no texto expresso do item 22.8 do edital que diz “ As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias á comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte á contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e sérvios de engenharia”, a CPL, após regular deliberação, entendeu que não restou comprovada a legitimidade dos atestados apresentados e com fundamento no item 10.12.1 do edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4 do edital, vem declarar a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA como inabilitada neste certame. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, o presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e acha conforme, vai pelos presentes assinada.**

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



08

Assim, após a análise da documentação apresentada solicitada em diligência pela CPL, a Comissão de Licitação **culminou por julgar inabilitadas as empresas: ALPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, DE CNPJ sob o nº. 28.226.014/0001-49 e a CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA DE CNPJ sob o nº.02.663.558/0001-22**, habilitando a Recorrente **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, todavia habilitou a empresa TECNOPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, DE CNPJ sob o nº. 09206.625/0001-89, ao arrepio das normas editalícias.

III- DA CONTINUIDADE DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS:

A comissão de licitação, no dia 15/04/2020, conforme ata de sessão de julgamento finalizou a análise das documentações de habilitação e documentos enviados em sede diligências apresentadas pelas licitantes conforme em parágrafos acima citado.

Que diante de ausência de comprovação de legitimidade dos documentos apresentados em sede de diligência, por descumprimento de condições do edital, **quanto a capacidade técnico operacional, bem como o não cumprimento aos itens 7.2.3.4, 10.12.1 e 22.8, bem claras e caracterizadas por parte das empresas, a CPL julgou inabilitadas as empresas: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE e a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**. Habilitando a Recorrente **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** porem deixou de inabilitar a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, que assim como as demais participantes não apresentou documento solicitado para suprir a exigência da CPL. Ficando constatado que apresentou apenas duas certidões simplificada que em nada comprova a receita anual bruta superada, que superou o valor a qual uma empresa ME ou de Pequeno porte pode chegar para considerar como tal.

Que agiu bem a CPL em inabilitar as duas empresa citadas, entretanto passou despercebido pela mesma outros fatos que nesse momento oportuno se faz necessário apresentar com o fito de contribuir com a decisão de permanencia de inabilitação dessas empresas, bem como apresentar diversos fatos que inabilite a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, uma vez que a mesma não possui condições de habilitação para prosseguir nesse certame.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas, Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas EPP 39.908-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



09

Ambas as empresa que foram inabilitadas juntamente assim como a empresa **TECPLAN**, que não cumpriram as exigências solicitadas no edital CR05/20 conforme passará a demonstrar ponto a ponto por empresa conforme a seguir.

Inicialmente, manifesta informando, que com intuito de colaborar e para melhor entendimento por parte dessa DD. Comissão de licitação, que está bem claro, que a empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP**, cumpriu integralmente, com o solicitado no edital, no que se refere á sua documentação fiscal, jurídica, técnica e econômica financeira, apresentando os documentos e declarações solicitadas, em estrita conformidade, com todas as condições previsto, como , aliás costumeiramente faz, portanto a sua habilitação para o prosseguimento no presente certame licitatório, conforme correta decisão proferida pela DD comissão de licitação, ocorreu de forma justa e legal.

Sem razão para as demais participantes, haja vista não cumprirem com o solicitado no edital em apreço.

Assim vejamos o que prevê/solicita o edital no item 7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Que aqui se destaca ficando mais que provado que não houve um cumprimento integral desse item de suma importância para o certame em apreço.

7.2.3. Qualificação Técnica - Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.2.3.1. Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico;

7.2.3.2. Registro ou inscrição do(s) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo): Engenheiro Civil, Arquiteto e/ou profissional equivalente;

7.2.3.3. Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.1170001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.500-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



10

compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.2.3.3.1. Para o Engenheiro Civil/Arquiteto serviços de execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, COM EMULSÃO RR-2C ou outro serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior.

7.2.3.4. Comprovação de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (na situação de serem apresentados dois ou mais atestados, para a mesma finalidade, os mesmos devem retratar execução da obra em período simultâneo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.2.3.4.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado; e

7.2.3.4.2. Tratamento Superficial Duplo – TSD, com emulsão RR-2C, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 17.000 m² (dezesete mil metros quadrados), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado.

7.2.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.2.3.5.3. A qualificação da equipe técnica, especialmente com relação aos profissionais técnicos

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.1170001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



engenheiros/arquitetos, deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital

1-E dentre as empresa inicia-se pela empresa **CONSTRUTORA E TRASPRTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, por descumprimento do caráter objetivo descrito no edital de licitação no item **7.2.3 qualificação técnica, especificamente o item 7.2.3.3, 7.2.3.3.1, 7.2.3.4, 7.2.3.4.1, 7.2.3.4.2**, haja vista que foi verificado que a mesma deixou de apresentar capacidade profissional e técnico operacional. Conforme certidão de quitação pessoa jurídica provisória do CREA/BA apresentado por essa empresa apenas o engenheiro civil o Sr. **WELLINGTON JOSÉ LOPES RAMOS é o responsável técnico da mesma**. O outro engenheiro civil o Sr. **PAULO ARAUJO SILVA CORREIA** não é responsável técnico, como pode se verificar pela certidão de quitação pessoa física CREA/BA. Os atestados condizentes com o edital são todos **desse profissional que não possuem CAT em nome da CONSTRUTORA E TRASPRTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**. Vejamos o que diz o artigo 64 em seu parágrafo quarto na resolução 1025 de outubro de 2009 dispõe:

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica **somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.**

Em relação a um dos documentos apresentados como atestado operacional utilizado, em que mesmo vem descrito que foram executados serviços de pavimentação tratamento superficial duplo - TSD para a Prefeitura Municipal de Macaúbas, não condiz com o percentual exigido de 50 %. O percentual apresentado é tão somente de 5.713,16 m² (Conforme print abaixo). O que contraria o que o edital CR 05/20 que solicita 17.000m².

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
 Rua Dr. Vital Soares, 266 - 1º Andar - Cep: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1481
 CNPJ: 13.782.481/0001-05



4.1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESP. 0,15M, NÃO ARMADO	M²	8,10
5.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
5.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE COM MACADAME SECO	M²	1.374,18
5.2	RASF PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA Nº 2, ESPESSURA 15CM	M²	886,97
5.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M²	5.713,16
5.4	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA - TSD, COM EMULSÃO RR-2C	M²	5.713,16
5.5	CAPA SELANTE INCLUSIVE APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO	M²	5.713,16
6.0	SERVIÇOS FINAIS		
6.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	8.402,35

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, inscrito no Conselho nº 39997/2020, em 12/05/2020

Os demais **documentos apresentados por essa licitante não podem ser considerados válidos, "nem de longe considerados como atestados"**, haja vista que um documento para ser considerado atestado, como se pede para comprovar a capacitação operacional no edital em apreço, os mesmos devem ser registrados no Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Da Bahia CREA, e não é o que ocorre com os demais documentos apresentados pela **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**

Todo empresário do ramo de engenharia civil "que se preze", bem sabe qual o procedimento para que seu RT registre um documento como atestados. E que os mesmos devem ser registro no CREA (conselho competente)

Para um documento ser registrado no CREA, como atestado, alguns requisitos devem ser cumpridos como dispor em documento os Dados da Obra/Serviço, Contrato/Convênio, Período de realização (data de início e de conclusão), período executado e prazo contratual. É o que prevê a resolução do CREA- Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 em seus artigos

Vejamos alguns desses artigos discriminados abaixo, comprovando que os documentos apresentados pela empresa construtora Rocha não podem ser considerados válidos, sendo incompatíveis com as legislação pertinente.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
 Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
 Veredas - EPP 39.598-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



13

Parágrafo único. **O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea**

...
Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

...
Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

...
Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea. (Grifos nossos)

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

Esclarecido esse ponto vejamos o que solicita o edital quanto a comprovação de capacitação operacional ficando mais que provado que essa empresa não possui condições de qualificação técnica.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
 Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
 Veredas CEP: 39.508-000 Jaíba/MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



14

7.2.3.4. Comprovação de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (na situação de serem apresentados dois ou mais atestados, para a mesma finalidade, os mesmos devem retratar execução da obra em período simultâneo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.2.3.4.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado; e
7.2.3.4.2. Tratamento Superficial Duplo – TSD, com emulsão RR-2C, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 17.000 m² (dezesete mil metros quadrados), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado.

E a lei em artigo 30 da lei 8666/93 prevê quanto a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba/ MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



LS

obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências

a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39608-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



10

sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8666 de 1993 indica que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste mesmo artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**

Invocando a Corte Superior de Justiça, citamos o seguinte julgado que corrobora o alegado:

“Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente persecução ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de Competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)”.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.500-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



17

Ao depararmos com o artigo 30, inciso II, 30 parágrafo 3º, 30 § 6, 30 § 10, e 33, inc. III do diploma legal já referenciado, é perceptível que os mesmos pressupõem a permanecem exigências de demonstração de aptidão da própria empresa concorrente, bem como do seu profissional técnico, inclusive mediante a apresentação de atestados, certidões idôneos.

Cabendo aqui citar as orientações de Yara Darcy Police Monteiro:

“questão que muito controvertida, todavia já pacificada na doutrina e jurisprudência, é a relativa á comprovação da capacitação técnica da empresa e do profissional responsável nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia. Não mais pairam duvidas de que, segundo a dicção do artigo 30, inc. II, e seu § 1, pode o edital exigir a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação das empresa participantes, sem prejuízo da comprovação de aptidão dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, na forma e com as instalações fixadas no citado § 1 e inc. I do mesmo art. 30”

No mesmo sentido, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, *in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149:

“ Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).
Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da ‘capacitação técnico-profissional’, nos termos do §1º do mesmo art. 30. Essas comprovações podem ser dispensadas no caso de obras licitadas mediante a modalidade ‘Convite’ (§1º do art. 37).

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaiba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaiba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



18

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro o que não pode ser realizado na documentação apresentada pela empresa licitante

Outro detalhe constatado, Doutra Comissão, foi a confusão dessa licitante, que apresenta o contrato de prestação de serviço do engenheiro PAULO ARAUJO SILVA CORREIA, sendo que o documento correto a ser apresentado é a declaração de vinculação futura, (ausente em sua documentação), haja vista que esse profissional não é o responsável técnico dessa licitante. Como pode perceber em sua certidão de quitação de pessoa física, na qual vem citando as empresas que esse profissional é responsável técnico. **E a construtora Rocha não é uma delas.**

2 - já no que se refere a Empresa **ALPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, praticamente reforça-se a sua **inabilitação praticamente pelos mesmos dispositivos comentados quanto a empresa anterior em parágrafos acima.**

Todavia é necessário apresenta-se algumas ponderações significativas também quanto a sua qualificação técnica profissional e operacional. **Uma vez que a participante não apresentou acervo técnico compatível com pavimentação TSD em nome do profissionais Luiz Henrique santos Cardoso e muito menos do Sr. Gleicon Cabral da silva.** Os CATS apresentados são de CBUQ incompatíveis com o objeto de execução que é pavimentação em TSD, sendo de técnica de maior complexidade. Também não foram apresentados atestados válidos conforme a legislação pertinente quanto a capacidade técnico operacional. Decaindo esse participante no erro de apresentar documento sem o registro no CREA.

Portanto desnecessário se tornar a repetir a mesma legislação como deve ser registrado um documento como atestado no CREA, haja vista já ter mencionado e comprovado em parágrafos acima.

Assim sendo os atestados que foram apresentado não são compatíveis para provar a capacitação técnico operacional da empresa.

Insta observar que outro fato percebido foi a invalidade da **certidão de quitação de pessoa jurídica, uma vez que** a participante mudou o objeto social da empresa prevista **em sua 4ª alteração, com inclusão de novas atividades sendo as mesmas não previsto na certidão de quitação pessoa jurídica do Crea, ou seja, não foi comunicado ao Crea/BA esse fato de inclusão de nova atividades.**

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.900-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



19

Assim a certidão se torna inválida como vem descrita em sua própria redação textual.

3-No que tange a empresa **TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA** foi constatado que: O contrato do profissional do engenheiro civil Sr. **Roque Antônio Santana Ribas** não possui validade na seara jurídica civil, haja vista ser o mesmo assinado por quem não é de direito. Foi assinado pelo senhor **Claudio Meira Ribas**, que na atualidade não é mais sócio da **TECPLAN**. O sócio que entrou em seu lugar na alteração contratual registrada em 04/09/2019 foi o **Sr. Edmundo Pereira da Silva**, que atualmente tem o poder de **assinar isoladamente** pela empresa conforme a última alteração registrada. Passa-se a observar os prints abaixo comprovando-se os argumentos levantados (no início da alteração e na clausula segunda)

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/07/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 286.115.005-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01977784-10, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, 40, CASA, SANTA TEREZA, BRUMADO, BA, CEP 46100000, BRASIL.

MADALENA MEIRA RIBAS SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/05/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 455.336.015-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04489570-43, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, 40, CASA, SANTA TEREZA, BRUMADO, BA, CEP 46100000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **CLAUDIO MEIRA RIBAS**, detentor de 760.000 (Setecentos e Sessenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais).

Retira-se da sociedade a sócia **HELENA MEIRA RIBAS**, detentor de 190.000 (Cento e Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CLAUDIO MEIRA RIBAS** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **EDMUNDO PEREIRA DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81.800000787495



Certifico o Registro sob o nº 97788952 em 04/09/2018
 Protocolo 18836618 de 03/09/2018
 Nome da empresa TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA NIRE 29203086184
 Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela E35594091868403
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25
 Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas-Jaíba/MG
 Email: construtoravitalnorte@outlook.com
 R. José Santos da Paixão, nº. 54 - Sala 003
 Veredas - CEP 39.568-000 - Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ nº 09.206.625/0001-89

A sócia HELENA MEIRA RIBAS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia HELENA MEIRA RIBAS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente a sócia MADALENA MEIRA RIBAS SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, o capital social da sociedade no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA, com 902.500 (Novecentos e Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 902.500,00 (Novecentos e Dois Mil e Quinhentos Reais)

MADALENA MEIRA RIBAS SILVA, com 47.500 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Totalizando o valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



21

tecplan
TERRAPLENAGEM

CONTRATO DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Comissão Permanente de Licitação
Contas com Original
21/04/2015
Macaúbas - BA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa: **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede à Rua Coronel Tibério Meira, nº. 206, Sala 204, 2º. Andar, Bairro Centro, Município de Brumado – Ba, do outro lado o Eng.º **Roque Antônio Santana Ribas**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 14.625.180-E0/55P-BA, CPF nº. 041.249.425-67 CREA-BA nº. 95551, residente e domiciliado à Rua dos Estudantes, nº. 175, Bairro Ginásio Industrial, na cidade de Brumado-BA doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem si, como justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO a partir da data de assinatura do presente contrato assume a responsabilidade técnica e, nome da CONTRATANTE perante o CREA-BA, Conselho Regional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia e demais órgãos públicos, federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO imediatamente após ter conhecimento, toda e qualquer exigência do CREA-BA ou qualquer órgão público onde indique a responsabilidade deste contrato, bem como seus prazos de cumprimento sob pena de O CONTRATADO não cumpri-las em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá dispor do tempo necessário para a execução dos serviços constantes neste instrumento e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, porém este tempo nunca deverá exceder 20 (vinte) horas semanais. O horário semanal em que serão prestados os serviços será das 07:00 às 18:00 as segundas e terças com uma hora diária de almoço.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá receber da CONTRATANTE como honorários pela prestação de serviços constantes neste instrumento, a quantia justa e combinada de R\$ 4.726,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), obedecendo à lei de salário mínimo do profissional da Engenharia.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Brumado, 06 de Abril de 2015.

Claudio Meira Ribas
CONTRATANTE: CLÁUDIO MEIRA RIBAS

Roque Antônio Santana Ribas
CONTRATADO: ROQUE ANTÔNIO SANTANA RIBAS

Testemunhas:
Nodalino meir Ribeiro
CPF 459 236 015 -20

Edimundo Pereira da Silva
CPF 426.115.005-04

35/19

Por esses prints percebe-se que contrato foi assinado em 06/04/2015 pelo então não mais sócio Claudio Meira Ribas, ou seja, **o Sr. Engenheiro civil Roque não pode ser considerado Responsável técnico da empresa**, não comprovando – se dessa forma que o mesmo faz parte quadro técnico da empresa como solicita no item 7.2.3.5 do edital em comento. Que assim dispõem:

7.2.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25
Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas-Jaíba/MG
Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



22

social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o **prestador de serviços com contrato escrito firmado** com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saia vencedor do certame.

Também foi observado a ausência da ART da Cat de nº 39172/2018, que a licitante deixara de apresentar conforme o edital.

Outro fato que é interessante constatar que a última alteração no objeto social da empresa, bem como no comprovante de inscrição cadastral - CNPJ, o qual vem descrito as atividades que a empresa pode exercer, e que em comparação a certidão de quitação de pessoa jurídica da TECPLAN, observou-se que o objetivo social da empresa foi alterado com a sexta alteração, que foi apresentada nos documentos de habilitação, no entanto na certidão do CRE/Ba essa modificação não foi informada. **Sabendo disso, notório é que a certidão do Crea de quitação da empresa jurídica é considerada inválida**, como na própria certidão vêm previsto. Que pela simples verificação do documento apresentado (prints abaixo) da sexta alteração (cláusula segunda) e da certidão que foram apresentados **comprova-se a invalidade da certidão do CREA da pessoa jurídica da empresa TECPLAN.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ nº 09.206.625/0001-89

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/07/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 286.115.005-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01977784-10, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, 40, CASA, SANTA TEREZA, BRUMADO, BA, CEP 46100000, BRASIL.

MADALENA MEIRA RIBAS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/05/1966, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 455.336.015-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04489570-43, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, 40, CASA, SANTA TEREZA, BRUMADO, BA, CEP 46100000, BRASIL.

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA com sede na Rua Cel. Tiberio Meira, nº 206, Sala 204, Andar 2, Centro, na Cidade de Brumado, Estado da Bahia, CEP 46100-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29203086184 por despacho de 18/10/2007, e inscrita no CNPJ (MF) nº 09.206.625/0001-89, resolvem assim consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade gira sob o nome empresarial TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA e tem a sua sede e domicílio na Rua Cel. Tiberio Meira, nº 206, Sala 204, Andar 2, Centro, na Cidade de Brumado, Estado da Bahia, CEP 46100-000.

SEGUNDA CLÁUSULA

O objeto da sociedade é: Obras de terraplenagem; Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Limpeza de ruas; Limpeza em prédios e em domicílios; Preparação de canteiro de obras e limpeza do terreno; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de edifícios; Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, exceto obras de irrigação; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de alvenaria; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

08.603.17/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA - SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Talha / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



23

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1996

CREA-BA

Nº 50038/2020
 Emissão: 02/04/2020
 Validade: 31/03/2021
 Chave: 87450

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/96, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 58 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a) _____

Empresa: TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
 CNPJ: 09.206.625/0001-89
 Registro: 0010003905
 Categoria: Matriz
 Capital Social: R\$ 950.000,00
 Data de Capital: 14/11/2016
 Faixa: 4
 Objeto Social: Obras de terraplenagem; Limpeza de ruas; Preparação de canteiro de obras e limpeza de terrenos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de Edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos, exceto obras de irrigação; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de alienação.
 Restrições do Objeto Social: _____

Endereço Matriz: RUA CORONEL TIBÉRIO MEIRA, 206, SALA 204 - 2º ANDAR, CENTRO, BRUMADO, BA, 46100000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)
 Data Inicial: 26/07/2015
 Data Final: Indefinido
 Registro Regional: 000100090500BA

Descrição _____
 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas _____
 - A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga _____
 Ano: 2020 (1/1)

Autas de Infração _____
 Nada consta

Responsáveis Técnicos _____
 Profissional: ROQUE ANTONIO SANTANA RIBAS
 Registro: 0514061804
 CPF: 041.249.425-67
 Data Início: 26/07/2015
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido

3

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25
 Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaiba/MG
 Email: construtoravitalnorte@outlook.com

ce

Prefeitura Municipal de Macaúbas



24

12/02/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.206.625/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE NOMEAÇÃO 18/10/2007
NOME EMPRESARIAL TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECPLAN TERRAPLENAGEM		REGIME EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-03 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.35-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 91.20-4-03 - Atividades de limpeza de empresa não especificadas anteriormente 91.21-4-03 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza do terreno 43.13-4-03 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-03 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.12-0-03 - Construção de obras de arte especiais 43.50-1-03 - Obras de saneamento 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
COMO E DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIDADE R. CEL. TIBÉRIO MORA	NUMERO 268	COMPLEMENTO SALA 003 ANDAR 1
CEP 48.100-000	BARRIO/CENTRO CENTRO	MUNICÍPIO BRUNADINHO
ESTADO/PAÍS/UF MG/BRASIL/BA		UF BA
E-MAIL DO RESPONSAVEL mca@tecplan.com.br		TELEFONE (77) 3441-1289
DATA DE REGISTRO RESPONSÁVEL (PPV) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2007	
VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2015.
 Emitido no dia 12/02/2020 às 16:28:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and date 09/17

Handwritten note on the right side of the form: "vao consponte 6 ao objeto no cadastros do cnpj"

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
 Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, nº 54 Sala003
 Veredas CEP 39.500-000 Jaíba/MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



25

Portanto, a certidão da empresa não tem validade, pois não foi comunicado no CREA a última alteração em que consta dentre a mudança do quadro societário, bem como o objetivo, as atividades que empresa TECPLAM pode exercer. **Comprovando pelo objeto contratual diferente na última alteração do contrato com o objeto contratual na certidão do CREA e as atividades do seu CNPJ. (prints)**

Outra observa que salienta-se é a observação de que **também o Engenheiro residente, o Sr. Ricardo Cesar de Oliveira não possui qualificação técnica, conforme solicitado no edital. Uma vez que a CAT 328758/2015, apresentada é incompatível com os serviços de execução de pavimentação TSD, haja vista que os serviços de recuperação asfáltica/tapa buraco em CBUQ não é similar a pavimentação asfáltica TSD.**

O edital no item 7.2.3.3 e 7.2.3.3.1 chegam a ser translúcido no que se refere a comprovação da capacidade técnica profissional quando solicita que essa comprovação deve ser mediante a apresentação da certidão de acervo técnico expedido pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos profissionais técnicos que participaram da obra, que demonstre a Anotação de responsabilidade técnica - **ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, relativos á execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a sabe no edital item 7.2.3.3.1:**

7.2.3.3.1. Para o Engenheiro Civil/Arquiteto serviços de execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, COM EMULSÃO RR-2C ou outro serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior.

Além do mais cabe aqui reforçar como antes proferido, que são serviços de diferente modo de execução, com duas normas de execução da ABNT. Diferenciando-se na maneira de aplicação, nos equipamentos utilizados, dentre outros. A técnica de recomposição de CBUB não condiz com a norma de pavimentação de TSD. Que não são técnicas compatíveis, sendo a técnica da pavimentação em TSD de complexidade superior.

Data Vênial fazendo uma análise técnica do atestado apresentado pode verificar que os serviços ali descritos não são semelhantes ou superior com a técnica utilizada nos serviços referentes aos de pavimentação asfáltica de tratamento superficial duplo, além de não se equivaler ao solicitado pelo edital.

Vejamus parte do atestado em print abaixo.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



20

Página 2/3

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Tel. (0xx77) 3441 - 8750 e mail maizta@brumado.ba.gov.br</p>	
---	---	---

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RALLY COSNTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.678.033/0001-25, com sede à Avenida Centenário, 427, Novo Brumado, Brumado/BA, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Brumado, na execução de recuperação asfáltica dos logradouros públicos do município de Brumado, conforme Contrato nº 465/2015 de 28 de julho de 2015, sendo o preço global do contrato na ordem de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos noventa mil reais), realizada no período de 28/07/2015 a 13/11/2015, tendo como responsável a Eng. Civil Ricardo Cesar de Oliveira Palmeira - CREA-BA nº 32.563/D, de maneira totalmente eficaz e satisfatório em termos de quantidade prevista na planilha do procedimento licitatório e bem como qualidade e prazos, conforme relacionado abaixo. Os serviços foram anotados na ART nº BA 20150062713, paga em 21/08/2015.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quantidade
01	Execução de aterro	m ³	4.100,00
02	Execução de base em brita graduada com compactação mecanizada	m ²	229,50
03	Execução de recomposição de pavimento com concreto betuminoso usinado a quente inclusive imprimação	t	3.500,00
04	Execução de formação em pavimentação asfáltica	m ²	12.323,00

Brumado, 13 de novembro de 2015.

Viviane Alves de Silva

Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à nº 328758/2015, emitida em 18/04/2016

55x77 e contém 2 folhas

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro-Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



27

E no atestado apresentado atesta serviços de Recomposição de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente inclusive imprimação em nome do profissional engenheiro civil indicado como Residente.

Ora! esse atestado não atesta serviços que foram executados de maneira considera-los como serviços similares ou de complexidade superiores ao TSD.

Que de acordo com a norma do DNIT154/2010, **a recomposição asfáltica significa restituição do que foi danificado por uma patologia**, como normatizado pela mesma norma, sendo necessários serviços que recomponha a capa asfáltica, com o fito de resgate do estado antes de danificação.

Que os dois tipos de serviços, de recomposição de asfalto e pavimentação em TSD, são serviços de pavimentação isso é obvio, todavia os serviços se diferem em custos, manuseios, técnicas e equipamentos empregados, porque se o contrário fosse não haveria a necessidade de normas específicas para cada tipo de asfalto, para cada serviço, como são existente as normas técnicas de pavimentação asfáltica tanto para pavimentação em PRÉ - MISTURADO A FRIO - PMF, como para pavimentação asfáltica em CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - CBUQ e em TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD, como para recompor um piso que fora danificado, dentre outros.

“Pavimentação asfáltica em Tratamento superficial duplo consistem em aplicação sem mistura prévia, na pista, com posterior compactação promovendo o recobrimento parcial e adesão entre os agregados e ligantes.”

Que de acordo com a norma DNIT 147/2012 define-se Tratamento Superficial Duplo- TSD, como a camada de revestimento do pavimento constituída por duas aplicações de ligantes asfáltico, cada uma coberta por camada de agregado mineral e submetida a compressão.

Diferenciando quanto a recomposição de concreto asfáltico que nada mais é que o famoso “tapa buraco”, com concreto asfáltico usinado a quente.

“Concreto asfáltico - mistura executada a quente em usina apropriada com características específicas composta de agregado graduado, material enchimento filer, se necessário o cimento asfáltico espalhado e compactada a quente.” DNIT 031/2006;

Daí conclui-se que em muitos esses dois tipos de serviço diferenciam-se: quanto as condições, materiais, equipamentos, controle e ensaio laboratoriais. Sendo o compatível ao Tratamento Superficial duplo a pavimentação em tratamento superficial simples - TSS ou Tratamento superficial triplo - TST.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - n.º. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE0DA9333805966914F95B968C24255

Prefeitura Municipal de Macaúbas



28

Agora no que se refere a recomposição com concreto betuminoso nada mais é do que a substituição da capa asfáltica em concreto betuminoso devido a uma danificação/patologia.

Não cabe aqui desejar prevalecer uma técnica ou outra porque até então acredita - se que uma obra dessa natureza os requisitos necessários já foram previamente analisados quando da realização do projeto, plantas e memorial descritivo se concretizando no edital da concorrência 05/2020.

O que pode verificar é que esses fatos já foram anteriormente verificados e estudados anteriormente pelos autores dos projetos. Requisitos tais quanto ao custo, durabilidade, tráfego e outros, devendo no momento ater-se ao solicitado no edital, ou seja, que a licitante para participar da concorrência 05/2020 deve ter experiência comprovada pelos quantitativos propostos, bem como haver apresentado 02 (dois) profissionais técnico com experiência comprovada por meios de atestado técnico registrado no órgão competente com experiência em execução de serviços em tratamento superficial duplo. Que sobre o assunto dessa matéria, também se manifesta o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

Portanto conclui-se por tudo agora exposto que a empresa **TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA** não possui capacitação profissional como solicitada dos profissionais/engenheiros civis, que apresentou como seus em sua equipe técnica. É o que prevê o edital em seus itens abaixo:

7.2.3.3. Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica –

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



29

ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: 7.2.3.3.1. Para o Engenheiro Civil/Arquiteto serviços de execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, COM EMULSÃO RR-2C** ou outro serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior.

....
7.2.3.5.3. A qualificação da equipe técnica, especialmente com relação aos profissionais técnicos engenheiros/arquitetos, **deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT, de cada um dos seus membros**, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.

Portanto a comissão de licitação agiu com absoluto acerto em inabilita-la a **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE e a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, todavia "pecou" em habilitar a **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA**, que assim como as outras participantes **não possui capacitação técnica e operacional**. Que assim com as outras empresa que foram inabilitadas a mesma não merece prosseguir no certame Cr 05-20, **bem como por apresentar declaração conteúdo falso de possuir condição e empresa de pequeno porte para ser beneficiada com os benefícios previstos na legislação 123/2006**.

De prontidão foi perceptível que no balanço patrimonial apresentado, a empresa faturou a receita bruta operacional acima de 10.290.000,00 (dez milhões e duzentos e novecentas mil reais (como descrito em ata anexo).

A CPL ainda assim solicitou documentação para a efetiva comprovação da condição declarada como EPP, entretanto o representante não compareceu na sessão e enviou por e-mail documento que não comprova essa condição declarada. Enviando 02 certidões simplificada, uma com data anterior e a outra datada com data posterior a esse processo licitatório, não prova sua condição de EPP como fora solicitado pela CPL.

Ademais assim com consta dos autos a própria CPL verificou em site competente, que a proponente solicitou exclusão do regime diferenciado de Empresa de Pequeno Porte no ano de 2018, pois a simples observação do seu balanço apresentado também verifica que essa

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.598-900 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



30

empresa não é uma EPP superando o limite do valor para ser considerado uma empresa de Pequeno Porte.

Assim não teria como provar uma declaração de EPP que fora apresentado no credenciamento uma vez que a **TECPLAN NÃO POSSUI**.

Data vênua! A inabilitação **da TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA** parece óbvia, uma vez que essa licitante amparada por declaração de conteúdo falso, configura fraude a licitação, tipificada no artigo 90 da lei 8666/93.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

E aqui não se pode falar de equívoco ou erro por parte da participante, pois a todo momento em sessão, o representante mencionava deixando claro que possuía essa condição de benefício de direito, promovendo a frustração do caráter competitivo do certame. De fato é que somente as ME e empresas de pequeno porte, possuem os benefícios da lei 123/2006, a qual a CPL constatou que a **TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA** não possui essa condição, no entanto deixou de inabilita-la.

Vejamos o que o edital dispõe sobre o assunto:

10.1.2.2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO da licitante Como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa Equiparada - COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é FACULTATIVA e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI E A EXCLUSÃO DO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.1.2.2.3. A citada declaração de enquadramento da licitante

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - n.º. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas, CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



31

Como ME/EPP ou cooperativa, poderá ser entregue a qualquer momento durante a sessão de julgamento; contudo, sem efeitos retroativos diante das decisões já deliberadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. (Grifos nossos)

Conclui – se que essa declaração somente deve ser apresentada por quem de direito possui, caso contrário ensejará a aplicação das sanções previstas em lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

Vejam os que a lei 12.846/13 dispõem em seu artigo 5, inciso IV alínea “a”:

CAPÍTULO II DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

...

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o
- b) caráter competitivo de procedimento licitatório público;

No tocante ao assunto o TCU tem seguinte entendimento pelo acórdão 1797/2014 que **“a mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada”**.

A fase agora é de habilitação e nesse momento que é propício em face de todos os fatos e argumentos dispostos para analisar todas essas questões discutidas que ensejam na inabilitação da **TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA.**

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará de empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 29.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



32

Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114).

O edital é bem claro que a licitante participante deva apresentar toda a documentação válida e corretamente conforme as exigências editalícias. Prevendo no item 10.12.1, para tanto a ocorrência de inabilitação se o contrário for:

“Será considerado inabilitado o licitante que: 10.12.1 não apresentar os documentos exigidos por este instrumento convocatório...”

E nos itens, 1.4, 11.12 11.12.1, acrescentam que será desclassificada a proposta que não apresentar:

“1.4 não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento das propostas.

...

11.12 será desclassificada a proposta que:

11.12.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.12.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Não é razoável e legal habilitar uma empresa sem condições de habilitação, que não preencheu as condições quanto a qualificação técnica profissional, bem como não preenche os requisitos condizentes aos serviços licitados no instrumento convocatório e por apresentar declaração de conteúdo falso para participação nesse certame.

Concluindo assim que o representante dessa empresa não analisou criteriosamente a documentação exigida no edital em apreço

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
 Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



33

demonstrando-se totalmente despreparado para a disputa nesse certame, sendo absurdo que a mesma prossiga na continuidade do mesmo.

Que a Recorrente esperar-se que interpondo recurso em face de tudo exposto seja a **TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA** considerada inabilitada pela comissão da licitação, que se preze agirá bem e legalmente respeitando os princípios da legalidade, de vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, dentre outros pertinentes previstos tanto na Constituição Federal Brasileira de 1988 e nas leis que regem os processos licitatórios.

Para que se garanta a proposta mais vantajosa para administração a comissão de licitação não deve “passar por cima” dos direitos e princípios legalmente previstos em lei, haja vista que até mesmo os próprios interesses do Estado, somente podem ser satisfeitos se estiverem respaldados pela lei. O que é previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como no próprio artigo 3º da lei 8666/93. É necessário que haja respeito aos princípios constitucionais e os referentes aos procedimentos licitatórios, sendo bem claro como “águas cristalinas”, as previsões na legislação quando o artigo 37 da CF de 1988 e o art. 3º da lei 8.666/93 fazem menção a esse assunto e não deve ter interpretação distorcida.

E aqui “aplaude-se” a CPL por ter cumprido sua função com zelo. E o que espera-se dessa Recorrente é pelo contínuo cumprimento desses princípios previstos em leis pertinentes inabilitando a empresa TECPLAN.

Assim vejamos:

Art. 37 da Constituição Federal Brasileira 1988:
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, [...]

Estes princípios devem ser seguidos à risca pelos agentes públicos, não podendo se desviar da aplicação dos mesmos sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil ou criminal dependendo do caso.

E o artigo 3º da lei 8666/1993 é no mesmo sentido:

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas EEP 39.508-000 Jaíba/MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



34

Art. 3º da lei 86666/1993

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro. O que não foi evidenciado na documentação apresentada pela empresa licitante por inequívoco da CPL. Que verificando tudo o que se expos ficará que a TECPLAN não cumpre com os requisitos solicitados no instrumento convocatório.

Ante tudo exposto fica mais que provado que a empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA e a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, bem a TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA** não possuem qualificação técnica condizentes aos serviços licitados no instrumento convocatório 05/2020.

Portanto assim fica comprovado que somente a recorrente **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, contemplam todas as exigências solicitada no edital 05/2020, bem como apresenta-se como pessoa jurídica idônea, demonstrando sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica financeira.

IV-DO PEDIDO

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal De Macaúba e sua Equipe, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação da concorrência 05/2020 andou bem inabilitar as empresas por não possuírem condições

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.1170001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas - CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



35

de habilitação ficando evidenciado em diligência, porém “pecou” em não inabilitar a empresa **TECLAN** que assim como as outras inabilitadas, além de não possuir qualificação técnica de um de seus representantes da equipe técnica condizente com o solicitado, ainda assim apresentou declaração de conteúdo falso. Que em face do poder autônomo da comissão de poder rever e revogar seus próprios atos com objetivo a licitude pede-se deferimento das razões aqui demonstradas solicitando a inabilitação da **TECLAN TERRAPELANAGEM LTDA impossibilitando o prosseguimento no pleito.**

E, diante de todo o exposto requer a Vossa excelência o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, com a permanência da decisão de inabilitação das empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, bem como inabilitação da **TECLAN TERRAPELANAGEM LTDA**, promovendo assim, continuidade ao procedimento do certame para a fase seguinte com apenas a habilitação da Recorrente **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, por ser a única a comprovar que possui todos os requisitos de habilitação no certame 05/2020. Que enfim dando prosseguimento ao certame este com abertura das proposta seguindo à adjudicação do contrato à Recorrente.

Não sendo este o entendimento de Vossa excelência, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório da concorrência 05/2020.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

Jaíba/MG, 20 de abril de 2020.

Eliane Mendes Silva

CPF: 066.623.776-00

Representante Legal

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.117/0001-25

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - n°. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Rua Francisco Durães, 171- CEP 47520-000
Fone: (77) 3698-1651 / Cnpj. 02.663.580/0001-22
Cels. (77)99081102/ 91474604/ 99923838
Email: constru_rocha@hotmail.com

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020**

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.663.580/0001-22, com endereço na Rua Francisco Durães, Centro – Ibotirama/Ba, neste ato representado por EGUINALDO PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 11368780 09 SSP/BA e do CPF nº 046.495.545-94, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa. INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO para impetrar reconsiderações de decisões dessa digna Comissão de Licitação, na forma que segue.

1. DOS FATOS

Aos quinze dias do mês de abril de 2020, às 16:00 horas, a Prefeitura Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268 1º Andar, Centro – Macaúbas Bahia, através da sua comissão de licitação deu continuidade ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 005/2020, menor preço, regime de Empreitada por Preço Unitário, suspenso no dia 13/04/2020 (para análise dos documentos de habilitação pelo setor técnico), tendo como objeto a Pavimentação Asfálticas em Vias localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da DESENBAHIA.

Acerca da empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA, a Comissão Permanente de Licitação alegou que... “não restou comprovada a legitimidade dos atestados e fundamentada no item 10.12.1 do certame (... *Será considerado inabilitado o licitante que: Não apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório...*) e por não comprovação da capacidade técnico-operacional requisitada no item 7.2.3.4 do edital, considerou essa empresa inabilitada do certame.

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA
CNPJ: 02.663.580/0001-22
RUA FRANCISCO DURÃES, 171, CASA, CENTRO – IBOTIRAMA/BA

E-MAIL: constru_rocha@hotmail.com
CEP:47520-000
CELULAR: (77) 99081102

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Rua Francisco Durães, 171- CEP 47520-000
Fone: (77) 3698-1651 / Cnpj. 02.663.580/0001-22
Cels. (77)99081102/ 91474604/ 99923838
Email: construo_rocha@hotmail.com

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA

Quanto a empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a Comissão Permanente de Licitação considerou-a habilitada por acreditar que seus documentos foram apresentados de forma regular, todavia a ora recorrente, entende que não foram apresentados por parte da empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, atestados com quantidade mínima do volume exigido pelo edital **450 M³** (quatrocentos e cinquenta metros **cúbicos**) referente a EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO e que mesmo se somassem os serviços grifados não similares e não simultâneos que foram propostos para suposta comprovação de tal, não se chegaria no valor exigido, haja vista que muitos estão em metro linear ou metro quadrado e deveriam ser convertidos para volume, se ainda fossem semelhantes e executados por período concomitante.

Outro questionamento é com relação a não apresentação da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do contador para prova de que esse está habilitado na data da assinatura das peças, sendo obrigatória sua apresentação para comprovar a regularidade do contabilista. É de utilização obrigatória em qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações contábeis, laudos e pareceres.

Assim, a CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA decorre, tempestivamente, APRESENTAR o presente elemento para evidenciar sua adequação ao certame licitacional supramencionado, pelo que apresentou nos documentos de Qualificação Técnica, almejando ser habilitada integralmente em acordo as orientações do edital e principalmente as leis que o norteia.

E solicita, por outro lado, a reconsideração na decisão de considerar habilitada a empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, considerando inabilitada nos termos que se segue.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 109, I da Lei nº 8.666/93

Art. 109. Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA
CNPJ: 02.663.580/0001-22
RUA FRANCISCO DURÃES, 171, CASA, CENTRO – IBOTIRAMA/BA

E-MAIL: construo_rocha@hotmail.com
CEP:47520-000
CELULAR: (77) 99081102

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Rua Francisco Durães, 171- CEP 47520-000
Fone: (77) 3698-1651 / Cnpj. 02.663.580/0001-22
Cels. (77)99081102/ 91474604/ 99923838
Email: constru_rocha@hotmail.com

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) anulação ou revogação da licitação;*
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.*
- (...)

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

3. DO MÉRITO

A CPL alega que a CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA, não comprovou a legitimidade dos atestados técnico-operacional, entretanto, a empresa apresentou **dois** atestados técnico-operacionais com quantidades compatíveis com a exigida no edital e mesmo conhecendo que fosse necessária a comprovação simultânea dos atestados para somatório das quantidades para aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu baseado no que está escrito no atestado, e no caso de dúvidas, cabe a CPL valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário, além de não haver necessidade de soma pois os atestados apresentam valores suficientes a suprir a demanda exigida no edital cada um para a sua finalidade de comprovação proposta (pavimentação asfáltica e passeio em concreto).

Acerca da VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a empresa ora recorrente entende que não foram apresentados atestados com quantidade mínima do volume exigido pelo edital **450 M³** (quatrocentos e cinquenta metros **cúbicos**) referente a EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, e como solicita o edital, que apenas poderá haver somatório das quantidades dos atestados **destinados**

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA
CNPJ: 02.663.580/0001-22
RUA FRANCISCO DURÃES, 171, CASA, CENTRO – IBOTIRAMA/BA

E-MAIL: constru_rocha@hotmail.com
CEP:47520-000
CELULAR: (77) 99081102

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Rua Francisco Durães, 171- CEP 47520-000
Fone: (77) 3698-1651 / Cnpj. 02.663.580/0001-22
Cels. (77)99081102/ 91474604/ 99923838
Email: constru_rocha@hotmail.com

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA

a **comprovação técnico-operacional** da empresa caso os serviços forem executados concomitantemente, o que não é o caso visto que as datas de início e final das obras de cada atestado não se coadunam em relação ao período de execução. Observa-se na planilha dos atestados da empresa grifos com caneta marca texto em serviços que apesar de também estarem na planilha da licitação em questão não são correlatas e não são serviços solicitados para comprovação mediante atestado como é o caso de meio-fio executado com extrusora, diferentemente do solicitado para comprovação de volumes que a EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO ACABAMENTO CONVENCIONAL, com metodologia de execução distintas e esse demandaria mais tempo e pessoal para execução não comprovando assim sua capacidade técnica operacional face ao volume solicitado no subitem 7.2.3.4.1 do edital.

E como mencionado nos fatos, não houve comprovação que o profissional de contabilidade estava, na data da assinatura das peças contábeis, habilitação para tal, pois não houve apresentação da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do contador para prova de que esse está habilitado, sendo obrigatória sua apresentação para comprovar a regularidade do contabilista.

Ressalta-se que observando todos os documentos juntados pela empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA, para fins de habilitação, fica claro que a mesma tem aptidão e reúne todas as condições necessárias para realizar o objeto do contrato, pelo que, pede-se revisão da decisão da Comissão de Licitação, que desabilitou essa empresa que atende os preceitos legais vigentes acerca do teor em questionamento. f

E de outra forma, pelos fatos supracitados, pede-se revisão da decisão da Comissão de Licitação em declarar a empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS habilitada, declarando-a inabilitada devido ao não cumprimentos das condições mencionadas na peça que se segue. f

4. DA CONCLUSÃO

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA
CNPJ: 02.663.580/0001-22
RUA FRANCISCO DURÃES, 171, CASA, CENTRO – IBOTIRAMA/BA

E-MAIL: constru_rocha@hotmail.com
CEP:47520-000
CELULAR: (77) 99081102

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Rua Francisco Durães, 171- CEP 47520-000
Fone: (77) 3698-1651 / Cnpj. 02.663.580/0001-22
Cels. (77)99081102/ 91474604/ 99923838
Email: constru_rocha@hotmail.com

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA

Ante o exposto, pugna a licitante que o recurso seja acatado pela douta comissão de licitação, reconsiderando assim, habilitada empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA para as fases licitatórias seguintes. E de outro modo, considerar inabilitada a empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Por tais razões a empresa, abaixo representada pelo sr. Eguinaldo Pereira da Silva, requer a Vossa Senhoria que seja a presente RAZÃO recebida e acolhida, acatando os argumentos ora apresentados no seu todo.


CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA
CNPJ Nº 02.663.580/0001-22
EGUINALDO PEREIRA DA SILVA - REPRESENTANTE
CI nº 11368780 09 SSP/BA
CPF nº 046.495.545-94

CPL
RECEBIDO EM
Data: 24/04/2020
Ass.: 
José Carlos Rodrigues Souza
Presidente da CPL

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE - LTDA
CNPJ: 02.663.580/0001-22
RUA FRANCISCO DURÃES, 171, CASA, CENTRO – IBOTIRAMA/BA

E-MAIL: constru_rocha@hotmail.com
CEP:47520-000
CELULAR: (77) 99081102

Prefeitura Municipal de Macaúbas



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA.

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº. 05 / 2020.
PROCESSO: 030/2020**

A empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, já qualificada nos autos do processo licitatório da concorrência 05/2020, por sua representante legal a Srta. **Eliane Mendes Silva**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora do RG sob o n. MG- 12.392.639, inscrita no CPF 066.623.776-00, (**Procuração em anexo**), com amparo no art. 109, § 3º. Da lei 8666/93, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor,

CONTRARRAZÕES, AO INCONSISTENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, perante essa distinta Administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada ao processo licitatório em pauta.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões, pelo que dispõe a Lei nº. 8666/1993 em seu artigo 109, § 3º que

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG
Email: construtoravitalnorte@outlook.com

R. José Santos da Paixão, 54 - sala003
Jaíba/MG - CEP 39.508-000
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
18.603.117/0001-25

Prefeitura Municipal de Macaúbas



interposto, o recurso será comunicado aos demais licitante, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis).

Assim conclui-se pela tempestividade do presente, haja vista a data de interposição de recurso pela Recorrente **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA** 24/04/2020.

II-DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública 05/2020, cujo objeto é “a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da DESENBAHIA”.

A Recorrente Irresignada com a habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo mesmo, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



III-DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em ludibriar a Comissão para inabilitar a Recorrida, a Recorrente em seu recurso alega as seguintes alegações:

a) DA PRIMEIRO ALEGAÇÃO QUE A RECORRENTE FAZ A RECORRIDA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - DOS ATESTADOS APRESENTADOS:

“Acerca da Vital Norte Construtora, Serviços E Locação De Equipamentos, a empresa ora recorrente entende que não foram apresentados com quantidade mínima do volume exigido pelo edital 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) referentes a execução de passeio em concreto, e como solicita o edital, que apenas poderá haver somatório das quantidades dos atestados destinados a comprovação técnica- operacional da empresa caso os serviços forem executados concomitantemente, o que não é o caso visto que as datas de início e final da obras de cada atestado não se coadunam em relação ao período de execução. Observa-se na planilha dos atestados da empresa grifos com caneta marca texto em serviços que apesar de também estarem na planilha da licitação em questão não são correlatos e não são serviços solicitados para comprovação mediante atestado como é o caso de meio fio executado com extrusora diferentemente do solicitado para comprovação de volumes para a execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco acabamento convencional com metodologia de execução distinta e esse demandaria mais tempo e pessoal para execução não comprovando assim a sua capacidade técnica operacional face ao volume solicitado no subitem 7.2.3.4.1

B) A SEGUNDA ALEGAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

“E como mencionado nos fatos, não houve comprovação que o profissional de contabilidade estava na data da assinatura das peças contábeis, habilitação para tal, pois não houve apresentação da declaração de habitação profissional (DHP) do contador para provar de que esse esta habilitado sendo obrigatória sua apresentação para comprovar a regularidade do contador

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaiba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
 Bairro Veredas - CEP 35.508-000 Jaiba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



E o resumo das legações da recorrente é que a contrarrazoante apresentou Atestados de Capacidade Técnicas totalmente incompatíveis com o objeto da licitação, e a não apresentação da declaração do contador para provar que está habilitado, pelo que apresentamos a contrarrazão:

Assim, vejamos o que diz o edital e o que a legislação atinente à qualificação técnica operacional preveem:"

7. DA HABILITAÇÃO

...

7.2.3.4. Comprovação de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, Mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (na situação de serem apresentados dois ou mais atestados, para a mesma finalidade, os mesmos devem retratar execução da obra em período simultâneo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
7.2.3.4.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto Com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado;

Quanto a qualificação técnica prevista no edital CR05-20

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
 I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
 Veredas - Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em face da alegação da Recorrente é de altíssima relevância a observância do documentos de qualificação técnica apresentados pela Recorrida que comprovam a capacidade técnica. Que a Contrarrazoante é plenamente competente para a execução dos serviços aqui licitados. Que em seus próprios atestados apresentados confirmam fornecimentos

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com



Prefeitura Municipal de Macaúbas



dos serviços superiores ao objeto licitado. Que de outra forma não deveria ser, haja vista que a comissão analisou toda a documentação principalmente a técnica, que foi apresentada habilitando a Contrarrazoante, por possuir todas as condições necessárias, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, técnica e econômica financeira.

A Recorrente faz a suas alegações infundadas sem a devida análise técnica por um responsável técnico competente e que tenha conhecimento dos serviços requisitados no edital, apenas com a intenção de criticar e inventar aquilo que não está escrito, claramente tentando confundir os envolvidos no processo, subestimando a forma de ler e de interpretar.

Os atestados apresentados com serviços semelhantes foram analisados e calculados pela Responsável técnica da Recorrente antes de serem apresentados. A Recorrente não sairia de Minas Gerais para participar de um certame público se a caso não possuísse condições necessárias para participar do certame em apreço.

Destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de habilitação, não apresentando documentação técnica que lhe habilitasse no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a Recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como da documentação apresentada pela Recorrida, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundadas em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 29.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Toda a análise foi feita anteriormente com atenção e critério observando as normas técnicas envolvida como a norma DNIT 020/2006-ES drenagem-meios fios e guias-Especificação de serviço (em anexo), bem como as normas envolvidas em Pavimentação asfáltica Tratamento Superficial duplo. A seguir passa esmiuçadamente apresentar demonstrações técnica para que não reste duvidas á Recorrente da qualificação da Contrarrazoante.

“Neste sentido colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justen Filho quanto ao tema: “A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”

Inicialmente informa que todos os atestados apresentados nesse certame, em nome da recorrida ou em nome de seus responsáveis técnicos são de serviços de pavimentação de tratamento superficial duplo TSD. Fazendo prova da qualificação técnica profissional e operacional solicitada.

Quanto aos quantitativos solicitados nos atestado de capacidade técnicos operacionais, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos), os quais a Recorrente faz suas alegações, referentes a execução de passeio em concreto, é possível verificar que em apenas um atestado que a Recorrida apresentou supre essa exigência.

Com a simples observação da planilha orçamentaria do atestado referente a CAT 1420180008053 sob ART 14201800000004576441, um profissional com conhecimento reconhece que foram apresentados os quantitativos necessários.

Vejamos os quantitativos comparados em tabela abaixo

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas - CEP 29.508-000 - Jaíba - MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Quantitativos dos serviços solicitados pelo edital	Quantitativos de serviços apresentados pela Recorrida para comprovação da qualificação técnica operacional No atestado CAT 1420180008053
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante	MEIOS FIOS: 6.520 X 0,30 X 0,80 = 156,48 m³
	SARGETAS: 6520 X 0,10 X 0,23 = 156,48m³
	CONCRETO PARA BERÇO E CONTRA BERÇO TUBULAR Traço 1:3:6 inclusive preparo e lançamento: 165 m³
	Faixa elevada para pedestre com concreto armado: 29 x 19x 0,12 = 66,53 m³
Total: 450m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos)	538,71 (quinhentos e trinta e oito metros cúbicos e setenta e um centímetros cúbicos).

Ora Douta Comissão! Com apenas esse atestado esmiuçando e calculando os quantitativos dos serviços de Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante em relação a capacidade técnica operacional, já bastaria para comprovação dos quantitativos solicitados, os quais a Recorrente alega que Recorrida não apresentara.

Assim demonstra a despreparação da Recorrente que não reconhece dos serviços que deverão ser prestados no referido processo.

Insta observar que a Recorrida ainda assim apresentou outros, dentre os quais citam-se 02 (dois) atestados condizentes com o objeto desse certame, que a saber são os atestados apresentados para a mesma finalidade Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante, retratando execução da obra em período simultâneo das seguintes CATS E ARTS:

◀CAT sob o nº. 1420180000212 ART14201500000002522110 no qual refere ao período de execução de 26/05/2015 a 30/05/2017;

◀CAT sob o nº. 1420180000211 ART 14201600000003193345, no qual refere ao período de execução 14/06/2017 a 07/12/2017;

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro - Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, nº. sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇOS SOLICITADO PELO EDITAL	QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS APRESENTADOS RECORRIDA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante	1-CAT sob o nº. 1420180000212 ART14201500000002522110 no qual refere ao período de execução de 26/05/2015 a 30/05/2017: PASSEIO: 600M² X 0,8 = 48 M³ SARGETA: 500 X 0,5 X 0,05 = 12,5 M³
	2-CAT sob o nº. 1420180000211 ART 14201600000003193345, no qual refere ao período de execução 14/06/2017 a 07/12/2017: CONCRETO PARA BERÇO TRAÇO 1;3;6: 90M³; MEIO FIO: 4959,60 X 0,12 X 0,3=178,54 SARGETA: 4959,60 X 0,08 X 0,4 =158,70
TOTAL EXIGIDO 450 M³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos)	Total apresentado em atestados: 487,84 m³ (quatrocentos e oitenta e sete metros cúbicos e oitenta quatro centímetros cúbicos)

Destarte se a Recorrente não se der por satisfeita, prova-se novamente a execução desses serviços de capacidade técnico operacional pela simples verificação da ART de execução que também foi apresentado nesse certame, no que se refere a serviços que estão sendo executados no vosso Município, que traz a execução de serviços iguais, semelhantes ou equivalentes aos daqui licitados nesse certame. (Para tanto apresente o boletim nº 05 (cinco), no qual apresenta um quantitativo 552,43 m³ de Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante). Que com a simples diligência do setor de licitação ao setor de obras de vosso município de Macaúbas/BA é possível comprovar a veracidade dos fatos dispostos em ART que fora apresentada a época da sessão.

B) DO TOTAL ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA EXIGIDA NO EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA.

A Recorrente ainda acrescenta em uma segunda alegação de que não houve comprovação que o profissional de contabilidade estava na data da assinatura das peças contábeis, habilitação para tal, pois não houve apresentação da declaração de habilitação profissional (DHP) do contador para provar de que esse está habilitado sendo obrigatória sua apresentação para comprovar a regularidade do contador.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com



Prefeitura Municipal de Macaúbas



Não se entende onde a Recorrente através de seus achismos interpreta tais obrigações.

Pois no edital não dispões o alegado.

Vejamos o que o edital solicita na apresentação da documentação quanto a qualificação econômica financeira.

7.2.4. Qualificação econômico-financeira:

...

7.2.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 - PLENÁRIO;

7.2.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

Pois bem em face do item acima verifica-se que a Recorrente obteve uma interpretação ao seu "bel prazer". Obter uma interpretação diversa do que a lei prevê é absurdo e ilegal. A lei 8666/93 dispõe em seu artigo 30 sobre qualificação econômica financeira que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há

de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e

§ 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaiba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas - CEP: 35.908-000 - Jaiba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



1994).

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o

parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994.

Portanto a Recorrida apresenta total atendimento a Qualificação Econômica e Financeira exigida no edital por parte da Recorrida e nesse pôrtico, as alegações da Recorrente é contrária ao texto de Lei.

Como se extrai das razões recursais a recorrente busca confundir a comissão de licitação induzindo que deva apresentar mais documentos, a fim de inventar um formalismo exacerbado que não existe nas normas que regem a presente licitação, haja vista privar pelo princípio da economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade dentre outros o princípios como o da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade

A vinculação aos princípios da Legalidade, assim entendido pela doutrina, A legalidade, como princípio de administração, (Const. Rep., art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jalba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003 Veredas - CEP 35880-005 - Jalba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

Na verdade, a Recorrente perverte o sentido desses princípio e contraria as lições da doutrina e os precedentes jurisprudenciais como fundamento de pedidos que não se sustentam em qualquer item do edital, mas em formalismos artificialmente construídos por ela, somente. Isto não é apenas uma incoerência entre fatos, fundamentos jurídicos e pedido, como também, demonstra um abuso do direito de recorrer.

As presentes contrarrazões sustentam-se no mesmo princípio da vinculação ao instrumento convocatório para requerer que o resultado da concorrência 05/2020 não seja alterado com sustentação em formalismos que não estão prescritos no edital e que, por este exato motivo, demonstram-se exacerbados.

No item 7.2.4.3 é nítido que menciona que o balanço patrimonial deve vim ser assinado por contador devidamente registrado no conselho Regional de contabilidade. Que balanço vem sem assinatura desse profissional? A Recorrida apresenta o seu balanço conforme solicita o edital, de acordo com o tipo societário e lucro. Com a assinatura digital

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaiba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas - CEP 39.518-000 Jaiba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



do contador, profissional habilitado para essa atividade, que registra o documento da Recorrída de forma digital, por que se do contrário fosse a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais não teria registrado o Balanço da Recorrída. Para que um Balanço seja Registrado/arquivado na Junta comercial do Estado de Minas Gerais é Pré - requisito que esse ato seja realizado por um profissional contador, segundo a resolução RP /06 de setembro de 2012.

Acrescenta-se que o Balanço da Recorrída foi consultado pela Comissão de licitação no sites pertinente, por que se do contrário fosse não haveria ter sido habilitado. O Balanço pode ser consultado a qualquer tempo mediante a apresentação do número do recibo que fora apresentado na documentação de habilitação em que consta os dados do contabilista Geraldo Eustáquio Vieira. (Recibo do Balanço e consulta em print abaixo). Cumpre esclarecer que em momento algum o edital exige a declaração de habilitação profissional DHP do contador.

Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir a Comissão ao erro no seu julgamento, onde afirma exigências que não estão previstas no edital como regra para fins de habilitação.

Ademais, segundo o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, que é vedado aos agentes públicos “admitir, previr, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Como se observa não tem fundamento algum as afirmações infundadas da recorrente, a qual vislumbra-se, sem muito esforço, que se trata de afirmações que nem merecem créditos, pois toda

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas CEP 39.568-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



documentação apresentada pela recorrida são idôneas e conforme solicitado no edital em apreço.

Recibo do balanço que consta o número do recibo para consulta no site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped		Versão: 6.0.4			
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL					
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO					
NIRE 31209000221	CNPJ 18.603.117/0001-35				
NOME EMPRESARIAL VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO					
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018				
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 8				
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D8 B5 1A CD 8E 03 AB F8 4D FC B9 0C 70 C4 14 A0 36 50 67 5B					
ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contábilista	14918838634	GERALDO EUSTÁQUIO VIEIRA 14918838634	577223295825407182 7	28/05/2017 a 28/05/2020	Não
Administrador	07280728889	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA 07280728889	317084000581322572 3	08/01/2017 a 08/01/2020	Sim
NÚMERO DO RECIBO: 98.B5.1A.CD.8E.03.AB.F8.4D.FC.B9.9 C.79.C4.14.A0.36.59.67.5B-0			Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/05/2019 às 10:38:50 E9.60.B4.F6.FE.D2.77.A2 22.1A.67.25.D2.02.AF.60		
Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.					
BASE LEGAL: Decreto nº 1.600/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.					

18.603.117/0001-35
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Caixa, 54 - Sala 03
 Veredas - CEP 35.000-000 - MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SpedCONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

HASH CNPJ e Ano ECD Substituição

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

98B51ACD8E03ABF84DFCB99C79C414A93B59675B

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

DIGITE AQUI OS CARACTERES ACIMA

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 29/04/2020 às 19:17:48 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	18.603.117/0001-25
NIRE	31209909223
SCP	Não informado
Hash	98B51ACD8E03ABF84DFCB99C79C414A93B59675B
Período	01/01/2018 a 31/12/2018
Natureza	
Número Livro	0
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).
Hash Substitua	

A Recorrente ainda faz o seguinte comentário:

“Ressalta-se que observando todos os documentos juntados pela empresa Construtora e transportadora Rocha CAVALTE-LTDA, para fins de habilitação, fica claro que a mesma tem aptidão e reúne todas as condições necessárias para realizar o objeto do contrato, pelo que, pede-se revisão da decisão da comissão de licitação, que desabilitou essa empresa que atende os preceitos vigentes acerca do teor em questionamento”

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG-

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-257
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas - EPP 1308-000 Jaíba, MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE0DA9333805966914F95B968C24255

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Data venia! Se assim fosse considerada haveria sido habilitada no certame, haja vista que a comissão agiu bem e legalmente como demanda uma séria comissão de licitação inabilita essa Recorrente dentre as demais que também foram inabilitadas nesse certame.

É inacreditável que a CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALTE-LTDA, ainda assim depois de haver sido inabilitada, pelos motivos que foram, ter coragem de impetrar recurso, com o claro objetivo de tumultuar o certame. Mesmo ainda pelo fato de que a comissão na data da abertura do certame em apreço solicitou diligência para que a Recorrente apresentasse documento que comprovasse a sua capacidade técnico operacional conforme ata do dia 13/04/2020, cujo a mesma não apresentou. Acabou por apresentar documentos que não condiziam com os atestados apresentados demonstrando justificativas descartáveis.

“Trecho da ata do dia 13/04/2020: Quanto a empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, vem conceder oportunidade para que a empresa apresente ART, CAT e notas fiscais referentes aos atestados da Prefeitura Municipal de Macaúbas e da prefeitura municipal de Ibotirama”.

Que depois de haver ter concedido essa oportunidade mencionada acima, ainda assim a atitude da Recorrente foi de omissão em não apresentar tais documentos solicitado para comprovar que a mesma executou serviços para a prefeitura Municipais de Macaúbas e de Ibotirama. E o que dispõem Trecho da ata do dia 15/04/2020:

“Que aberto os trabalhos Que as 16 horas do dia 15/04/2020 deu-se a continuidade do julgamento dos documentos de habilitação do envelope número 01, suspenso na mesma data após o recebimento de documentos em sede de diligencia. Que **de forma presencial os documentos da empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA foram entregues assim disposto abaixo conforme ata do dia 15/04/2020;**

...

4-CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA- restou solicitada em sessão e julgamento anterior (13/04/2020)

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



que a empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligência, relativos aos atestados de capacidade técnica operacional apresentados e firmados com as Prefeituras De Ibotirama E De Macaúbas; e, nesta data restou recepcionado de forma presencial na sessão ocorrida no turno matutino, esclarecimento e anotações de responsabilidade técnicas diversas, tendo afirmado no primeiro documento que “ os atestados apresentados pela empresa atendem plenamente aos requisitos vistos que são assinados por pessoas com fé pública e reconhecimento firma em cartório. Não se faz necessário apresentar nada mais além do mesmo, contudo, a própria Prefeitura De Macaúbas, a consulta se torna simples, pois o emitente é o próprio órgão responsável pela licitação”. Que **Analizando as ART's apresentadas constatou-se que são referentes às obras diversas executadas pela licitante para a prefeitura de Macaúbas, de forma interrompida e durante os anos de 2017 a 2019; registrando um erro no quantitativo da pavimentação asfáltica da ART relativa a Rua Urbino (quantitativo correto segundo último boletim de medição é de 5.713,16 m² e não de 8.402,35 m²), e o não cumprimento do item 7.2.3.4 do edital que exige que a execução de obras diversas, para fins de comprovação de atestados de capacidade técnica operacional, deve ocorrer “ em período simultâneo”. Ademais, conforme firma posicionamento do TCU e com fundamento no texto expresso do item 22.8 do edital que diz “ As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias á comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte á contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados as obras e sérvios de engenharia”, a CPL, após regular deliberação, entendeu que não restou comprovada a legitimidade dos atestados apresentados e com fundamento no item 10.12.1 do edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4 do edital, vem declarar a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA como inabilitada neste certame. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, o presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e acha conforme, vai pelos presentes assinada.**

É nítido que empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, descumpre o caráter objetivo descrito no edital de licitação no item 7.2.3 qualificação técnica, especificamente o item 7.2.3.3, 7.2.3.3.1, 7.2.3.4, 7.2.3.4.1, 7.2.3.4.2, haja vista que foi verificado que a mesma deixou de apresentar capacidade profissional e técnico operacional.

Conforme certidão de quitação pessoa jurídica provisória do CREA/BA apresentado por essa empresa apenas o engenheiro civil o Sr.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - n°. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
 Veredas - CEP 39.568-000 - Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



WELLINGTON JOSÉ LOPES RAMOS é o responsável técnico da mesma. O outro RT engenheiro civil o Sr. PAULO ARAUJO SILVA Correia não é responsável técnico, como pode se verificar pela certidão de quitação pessoa física CREA/BA. Os atestados condizentes com o edital são todos desse profissional que não possuem CAT em nome da **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**

Vejamos o que diz o artigo 64 em seu parágrafo quarto na resolução 1025 de outubro de 2009 dispõe:

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica **somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.**

Em relação a um dos documentos apresentados como atestado operacional utilizado, em que mesmo vem descrito que foram executados serviços de pavimentação tratamento superficial duplo - TSD para a Prefeitura Municipal de Macaúbas, não condiz com o percentual exigido de 50 %. O percentual apresentado é tão somente de 5.713,16 m² (Conforme print abaixo). O que contraria o que o edital CR 05/20 que solicita 17.000m²

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.1170001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.900-000
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



4.1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESP. 0,5CM, NÃO ARMADO	m²	6,10
5.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
5.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO	m²	1.371,16
	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA Nº 2, ESPESSURA		
5.2	ISCM	m²	856,97
5.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	m²	5.713,16
5.4	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD, COM EMULSÃO RR-2C	m²	5.713,16
5.5	CAPA SELANTE INCLUSIVE APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO	m²	5.713,16
6.0	SERVIÇOS FINAIS		
6.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	8.402,35

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, inscrito no Cadastro de Certidão nº 39497/2020, emitida em 10/1/2020

Os demais documentos apresentados por essa licitante não podem ser considerados válidos, “nem de longe considerados como atestados”, haja vista que um documento para ser considerado atestado, como se pede para comprovar a capacitação operacional no edital em apreço, os mesmos devem ser registrados no Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Da Bahia CREA/BA, e não é o que ocorre com os demais documentos apresentados pela **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**

Todo empresário do ramo de engenharia civil, bem sabe qual o procedimento para que seu RT registre um documento com atestados. Para um documento ser registrado no CREA, como atestado, alguns requisitos devem ser cumpridos como dispor em documento os Dados da Obra/Serviço, Contrato/Convênio, Período de realização (data de início e de conclusão), Período executado e prazo contratual. É o que prevê a resolução do CREA Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 em seus artigos.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
 CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaiba/MG
 Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - sala 003
 Veredas Cep 49.508-000 - Jaiba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Vejamos alguns deles discriminados abaixo, comprovando que os documentos apresentados pela empresa construtora Rocha não podem ser considerados válidos, sendo incompatíveis com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

...

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

...

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - n.º 54-sala 003- Bairro -Veredas-Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas - CEP 39.568-000 Jaíba - MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Esclarecido esse ponto vejamos o que solicita o edital quanto a comprovação de capacitação operacional ficando mais que provado que essa empresa não possui condições de qualificação técnica.

7.2.3.4. Comprovação de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (na situação de serem apresentados dois ou mais atestados, para a mesma finalidade, os mesmos devem retratar execução da obra em período simultâneo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.2.3.4.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado; e

7.2.3.4.2. Tratamento Superficial Duplo – TSD, com emulsão RR-2C, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 17.000 m² (dezessete mil metros quadrados), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado.

Outro detalhe constatado, Douta Comissão, foi a confusão dessa licitante, que apresenta o contrato de prestação de serviço do engenheiro PAULO ARAUJO SILVA, sendo que o documento correto a ser apresentado é a declaração de vinculação futura, (ausente em sua documentação), haja vista que esse profissional não é o responsável técnico dessa licitante. Como pode perceber em sua certidão de quitação de pessoa física, na qual vem descrito as empresas que esse profissional é responsável técnico. E a construtora Rocha não é uma delas.

Ante tudo exposto é que a recorrente demonstra em seus dizeres no recurso interposto um requerimento desesperado por haver sido

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - n.º. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
Veredas - Fone: 33.33.6666 - Jaíba - MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



inabilitada no certame, haja vista não possuir qualificação técnica operacional condizente ao que se pede nesse certame.

Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica da ADASA, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados, que se acatados, estaria deturpando a finalidade da lei de licitações, quando previu tal disposição.

Diante dos fatos apontados, observa-se que alegações elaboradas são sem nenhum fundamento legal e indubitavelmente verossímil, haja

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.1170001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - Sala003
Veredas - CEP 39.568-000 - Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



vista que a Recorrida tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

IV-DO PEDIDO

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal De Macaúba e sua Equipe, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação da concorrência 003/2018 andou bem inabilitar a empresa **CONSTRUTORA E TRASPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, por não possuir condições de habilitação como ficou demonstrada nestas contrarrazões.

Assim Requer que negue provimento ao recurso apresentado pela mesma, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública da Concorrência 05/2020.

E, diante de todo o exposto requer a Vossa excelência o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, indeferindo os pedidos no recurso impetrado pela Recorrente mantendo a sua inabilitação, dando, assim, continuidade ao procedimento do certame, habilitando tão somente a Contrarrazoante, por possuir todas condições necessárias a execução do objeto do certame, bem como seguindo para a fase seguinte, ou seja, abertura das proposta seguindo à adjudicação do contrato à empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -**

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

18.603.117/0001-25
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Paixão, 54 - sala 003
Veredas - CEP 29.960-000 - Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

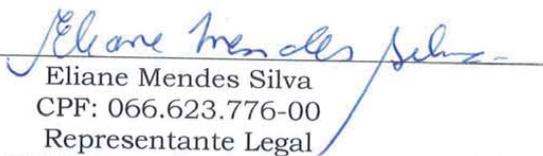


EPP, por ser a única a comprovar que possui todos os requisitos de habilitação no certame 005/2020.

Não sendo este o entendimento de Vossa excelência, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório da concorrência 005/2020.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

Jaíba/MG, 30 de abril de 2020.



Eliane Mendes Silva
CPF: 066.623.776-00
Representante Legal
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.
CNPJ: 18.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 18.603.1170001-25

Rua José Santos da Paixão - nº. 54-sala 003- Bairro -Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Paixão nº 54 - Sala 003
Veredas CEP 09208-000 Jaíba/MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais - Comarca de Jaíba

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas

Álvaro Fernando de Souza
Tabelião - Registrador



Notas e Registros

47-P

053



**CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS**
Álvaro Fernando de Souza
Rua Cesar Lima, 204 - Jaíba/MG
cartoriojaiba@hotmail.com

Bel. **ÁLVARO FERNANDO DE SOUZA**, OFICIAL do Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaíba em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 47-P, dele as folhas nº 53 encontrou lavrada a Procuração do teor seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.117/0001-25 neste ato representada por sua sócia administradora **ELIENE MENDES SILVA PEREIRA**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Jaíba, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais à Rua Cesar Lima, nº 204, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante: **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.117/0001-25, com sede Avenida Coronel Moacir José da Silva, nº 816, Bairro Centro, nesta cidade de Jaíba, Minas Gerais, CEP 39.508-000; neste ato representada por sua sócia administradora **ELIENE MENDES SILVA PEREIRA**, brasileira, viúva, técnica em RH, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.417.272 PC/MG, inscrita no CPF/MF nº 072.807.286-69, residente e domiciliada na Rua João Francisco Paz, nº. 41, Bairro Santa Maria, nesta cidade de Jaíba, Minas Gerais, CEP 39.508-000. Partes que se identificaram serem as

[18.603.117/0001-25]

Rua Cesar Lima, Nº 204, Centro | Jaíba/MG | CEP: 39.508-000
cartoriojaiba@hotmail.com | 38 3833-1529 | 38 9 9100-5504
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Sentido da Mão, 54 - Jaíba - MG
Veredas CEP 39.508-000 Jaíba / MG

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procuradora/Outorgada: **ELIANE MENDES SILVA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da CNH - Carteira Nacional de Habilitação N° Registro 04581497458 DETRAN/MG, Carteira de Trabalho nº MG-12.392.639 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 066.623.776-00, residente e domiciliada na Avenida Coronel Moacir José Silva, nº 816-A, Bairro Centro, nesta cidade de Jaíba, Minas Gerais, CEP 39.508-000; Com amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da firma outorgante; podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e/ou Estadual, podendo emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, assinar cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, consultar contas na aplicação do programa repasse recursos federal, liberar arquivos de pagamentos no Gerente Financeiro, solicitar saldos/extratos, investimentos e operação de crédito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito e emitir comprovantes; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicia" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-la(s) defender os direitos e interesses da outorgante. Podendo ainda representá-la junto as Prefeituras Municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações públicas, usando dos

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE0DA9333805966914F95B968C24255

Prefeitura Municipal de Macaúbas



República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais - Comarca de Jaíba

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas

Álvaro Fernando de Souza

Tabellão - Registrador



47-P

054

recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, em especial autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.** Conforme Provimento nº 260/CGJ/2013, art. 269 e 162, foram apresentados os seguintes documentos: Contrato de Constituição de Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda e CNPJ da Outorgante, Carteira de Identidade e CPF da sócia representante da Outorgante, CNH da Outorgada, todos devidamente arquivados nesta serventia sob a pasta nº P-163/2017. Cotação: Proc. Tab.1) item 4-f.1: Emol.: R\$93,32; TFJ: R\$29,33; Valor: R\$122,65. Arquivamentos(04): Tab. 8) item 1: Emol.: R\$22,96; TFJ: R\$7,20; Valor: R\$30,16. Assim o dissera, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas, do que dou fé. Eu, Bel. ÁLVARO FERNANDO DE SOUZA, OFICIAL a fiz digitar. Eu, Bel. ÁLVARO FERNANDO DE SOUZA, OFICIAL a subscrevo e assino. (aa) ELIENE MENDES SILVA PEREIRA; Bel. ÁLVARO FERNANDO DE SOUZA. Era o que continha em o livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. Jaíba, 23/04/2019. Eu, Á, OFICIAL, que a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTO. Á DA VERDADE.

OFICIAL, Bel. ÁLVARO FERNANDO DE SOUZA

Cleidiomar S. S. e Santana
Escrevente



Rua Cesar Lima, Nº 204, Centro | Jaíba/MG | CEP. 39.508-000
cartoriojaiba@hotmail.com | 38 3833-1529 | 38 9 9100-5504

18.603.117/0001-21
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EP
José Santos de Almeida, 54 - Sala 003
Veredas, CEP: 38.708-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 31209909221	CNPJ 18.603.117/0001-25
NOME EMPRESARIAL VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 98.B5.1A.CD.8E.03.AB.F8.4D.FC.B9.9C.79.C4.14.A9.3B.59.67.5B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	14918838634	GERALDO EUSTAQUIO VIEIRA:14918838634	577223265822407182 7	26/05/2017 a 26/05/2020	Não
Administrador	07280728669	ELIENE MENDES SILVA PEREIRA:07280728669	317084090581322572 3	06/01/2017 a 06/01/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

98.B5.1A.CD.8E.03.AB.F8.4D.FC.B9.9
 C.79.C4.14.A9.3B.59.67.5B-0

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 27/05/2019 às 10:38:50

E9.60.B4.F6.FE.D2.77.A2
 22.1A.67.25.D2.02.AF.60

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

18.603.117/0001-25

 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS
 E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos de Araújo, 54 - Jd. São
 Vendeluz CEP 39.568-000 Jataí / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

30/04/2020

www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/



A consulta foi realizada na data 30/04/2020 às 11:46:22 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

18.603.117/0001-25

NIRE

31209909221

SCP

Não informado

Hash

98B51ACD8E03ABF84DFCB99C79C414A93B59675B

Período

01/01/2018 a 31/12/2018

Natureza

Número Livro

6

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/

18.603.117/0001-257
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
R. José Santos da Trindade, 54 - Sala 003
Macaúbas - BA

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Spiderware



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Selecione o tipo de busca

Num. Registro

024578

Cidade

JANAUBA

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MG-024578/0	GERALDO EUSTAQUIO VIEIRA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 Visualizar:

© 2020 Spiderware

19.603.117/0001-25

VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

R. José Santos da Enxada, 54 - Sala 003
Veredas, CEP 39.568-000 Jaíba / MG 1/1

cadastro.crcmg.org.br/SPW/ConsultaCadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE0DA9333805966914F95B968C24255

Prefeitura Municipal de Macaúbas

MUNICÍPIO: MACAÚBAS		CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO		CONTRATO		MEDIÇÃO	
EMPRESA: VITAL NORTE CONSTRUTORA		NÚMERO: 16/10/2018		NÚMERO: 5		VALOR: 856.389,08	
CONVENIENTE: MUNICÍPIO		DATA ASSIN.: 14/12/2018		VALOR: 2611119 A.09/04/2020		PERÍODO MEDIDO:	
CONCEDENTE: DESENBAHIA		DATA ASSIN.: 27/12/2018		DT. PROPOSTA: 03/10/2018		VALOR ACUMULADO: 3.477.458,92	
DATA ASSIN.: 27/12/2018		DATA PUBLIC.: 27/12/2018		VALOR: 4.305.827,21		SALDO A MEDIR: 828.158,29	
DATA PUBLIC.: 27/12/2018		VALOR: 4.305.827,21		VR. ADITADO: 14/08/2019		TÍPO: G A R A N T I A	
VALOR: 4.305.827,21		VR. ADITADO: 14/08/2019		VENC.: 14/05/2020		ANALISTA: ANALYSISBANK	
VR. ADITADO: 14/08/2019		VENC.: 20/02/2020		VIGÊNCIA/PRAZO: 120 meses		VALOR: R\$ 215.281,36	
VIGÊNCIA/PRAZO: 120 meses		VENC.: 20/02/2020		VENC.: 14/04/2020		PREV. DE CONCLUSÃO DA OBRA: 14/04/2020	
VENC.: 20/02/2020		VENC.: 14/04/2020		VENC.: 14/04/2020		VENC.: 14/04/2020	
PLANILHA ORÇAMENTARIA							
CODIGO	ITEM	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANTIDADES ACUMULADAS	VALORES ACUMULADOS
TOTAL							
SERVICOS PRELIMINARES							
74209/001	1.1	M²	120,00	351,63	42.195,38	120,00	42.195,38
PLACA DE IDENTIFICAO DE OBRA, CONFECÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAO, CONFORME PADRÃO (2x3)							
MOVIMENTO DE TERRA							
74154/001	2.1	M³	7.694,29	5,48	42.172,40	7.694,29	42.172,41
ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTERIAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DNIT 90 A 200MM, BOTA FORA							
78472	2.2	M²	66.640,93	0,45	31.135,52	66.640,93	31.135,52
SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS							
94318	2.3	M³	24.507,04	20,88	511.662,88	24.507,04	511.662,06
ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CACAMBADA RETRO: 0,26 M³ / POTENCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO							
SERVICOS DE SINALIZAO							
SINALIZAO DE TRANSITO - VERTICAL							
86-01-01-004/CONDER	3.1.1	UND	74,00	237,25	17.556,16	74,00	17.556,16
PLACA DE SINALIZAO VERTICAL TIPO CIRCULAR R=25 CM, CHAPA DE AO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,50M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55)CM							
86-01-01-005/CONDER	3.1.2	UND	37,00	294,81	10.908,15	37,00	10.908,15
PLACA DE SINALIZAO VERTICAL TIPO OCTOGONAL L=25 CM, CHAPADE AO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISIVEL DE 2,5M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM							
86-01-01-006/CONDER	3.1.3	UND	152,00	266,55	40.516,06	152,00	40.516,06
PLACA DE SINALIZAO VERTICAL TIPO LOSANGO L=50 CM, CHAPA DE AO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURAVISIVEL DE 2,5 M CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55) CM							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.762.461/0001-05
 BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM 05



Referência dos Preços: SINAPI OUT. 2017
 MUNICÍPIO: MACAÚBAS
 EMPREENDIMENTO: Pavimentação de Vias Urbanas do Município Macaúbas BA
 PROJETO/OBRA: Pavimentação /Asfáltica
 OBRA / TIPO: Construção
 RECURSOS: DESENBAHIA
 AGENTE EXECUTOR: Município
 FISCALIZAÇÃO: Município
 SUPERVISÃO: DESENBAHIA
 AUDITOR P/ ESTADO: Tribunal de Contas do Estado - TCE
 SUPERVISOR: Eng. Anilton Carlos R. de Magalhães
 ART DE EXECUÇÃO: Eng. Carmen Silva Mendes -ART: BA 20190006631

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Sena da Paixão, 52 - Sala 003
 Veredas Cep 39.508-000 Jaíba/MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

72947	3.2	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO - HORIZONTAL	M²	1.818,00	34,05	61.894,17	-	1.818,00	-	-	-	61.894,17
3.2.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO											
94980	4	PASSEIO E DRENAGEM										
4.0.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESP. 05 CM, NÃO ARMADO.	M²	918,97	630,01	578.962,66	312,41	552,43	366,54	196.822,24	348.040,22		230.822,46
94318	4.0.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVEADORA COM SOLO ARGILO-ARENOSO	M²	2.742,04	29,88	57.248,86	1.083,79	1.779,62	982,42	22.827,60	37.165,26	20.092,60
94287	4.0.3	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M²	4.275,69	28,20	120.574,97	1.882,58	2.980,38	1.295,51	53.866,50	84.043,14	56.531,83
09418/0RSE	4.0.4	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/ DEFICIENTE VISUAL, DIMENSÕES 25X25cm, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	3.317,54	75,60	250.806,02	1.603,60	1.675,55	1.641,99	121.232,16	126.671,68	124.134,44
94273	4.0.5	ASSENTAMENTO DE SARIETA EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO MARGEM)	M	14.239,00	38,62	549.895,94	6.275,30	9.920,62	4.318,38	242.345,80	383.124,41	166.771,53
09418/0RSE	4.1	RAMPAS										
4.1.1	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/ DEFICIENTE VISUAL, DIMENSÕES 25X25cm, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	257,55	75,60	19.470,78	76,50	76,50	181,05	5.783,40	5.783,40	13.687,38	
94980	4.1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESP. 05 CM, NÃO ARMADO m	M²	77,27	690,01	48.681,07	22,97	54,30	14.471,40	14.471,40	34.209,68	
98400	5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA										
5.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO	M²	4.612,03	111,06	512.201,00	-	4.532,99	79,09	-	503.417,55	8.783,45	
83668	5.2	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA NUMERO 2	M²	3.942,25	118,52	487.218,12	-	3.873,04	69,21	459.015,67	8.202,45	
98401	5.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	M²	44.440,38	5,25	233.498,84	-	43.451,57	988,81	228.003,24	5.195,40	
72958	5.4	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLIO - TSD, COM EMULSÃO RR-ZC	M²	44.440,38	11,53	512.333,14	-	43.451,57	988,81	500.353,15	11.399,99	
73760/001	5.5	CAPA SELANTE INCLUSIVE APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO	M²	44.440,38	3,67	162.845,10	-	43.451,57	988,81	159.319,52	3.625,57	
09418/0RSE	6	SERVIÇOS FINAIS										
6.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	68.640,93	0,49	33.730,15	-	-	68.640,93	-	-	33.730,15	
TOTAL				4.395.927,21		658.348,09		3.477.488,92			828.159,29	

OBSERVAÇÕES		PREFEITURA MUNICIPAL		RT SUPERVISOR DE OBRAS	
1.- As obras e/ou serviços foram executados de acordo com as Normas Técnicas pertinentes e demais condições contratuais.		CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA		CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA	
2.- Os preços unitários dos itens de serviço já estão incluídos BDI de 26%.		CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA		CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA	
EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA	
ART: BA 20180006631		ART: BA 20180006631		ART: BA 20180006631	
CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA		CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA		CARIMBO IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA	

170.603.417/0001-21
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - E
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
 Vitorino Exp 20.562.000 - Itaipava

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20190006631

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARMEM SILVA MENDES

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: 1411844181

Registro: 3000052379BA

Empresa contratada: **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
LTDA-EPP

Registro: 0010067450-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**

RUA DOUTOR VITAL SOARES

Complemento: **1º ANDAR**

Cidade: **MACAÚBAS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: 13.782.461/0001-05

Nº: 268

CEP: 46500000

Contrato: 1610/2018

Celebrado em: 14/12/2018

Valor: **R\$ 4.305.627,21**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOUTOR VITAL SOARES

Complemento: **1º ANDAR**

Cidade: **MACAÚBAS**

Data de Início: 21/01/2019

Previsão de término: 21/09/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**

Nº: 268

CEP: 46500000

CPF/CNPJ: 13.782.461/0001-05

4. Atividade Técnica

12 - Execução

111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

Unidade

16.469,97

m2

111 - Execução de Obra Técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #135 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS TERRAPLENAGEM

16.469,97

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA SEDE E DA ZONA RUAL DESTA MUNICÍPIO COM RECURSOS ORIUNDOS DA DESENBAHIA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARMEM SILVA MENDES - CPF: 047.880.416-42

Local _____ de _____ de _____
data

MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - CNPJ: 13.782.461/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 226,50**

Registrada em: 22/01/2019

Valor pago: **R\$ 226,50**

Nosso Número: 49738991

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **dya64**
Impresso em: 11/04/2020 às 15:28:27 por: ip: 143.255.242.127

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989



R. Santos da Paixão, 54 - Sala 1
Aracaju - Alagoas CEP 57.060-000 Jait

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E
PESQUISA

INSTITUTO DE PESQUISAS
RODOVIÁRIAS

Rodovia Presidente Dutra, km 163
Centro Rodoviário – Vigário Geral
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21240-330
Tel/fax: (0xx21) 3371-5888

NORMA DNIT 020/2006 - ES

Drenagem - Meios-fios e guias - Especificação de serviço

Autor: Diretoria de Planejamento e Pesquisa / IPR

Processo: 50.600.002.659/2003-61

Origem: Revisão da norma DNIT 020/2004 - ES

Aprovação pela Diretoria Executiva do DNIT na reunião de 15/08/2006.

Direitos autorais exclusivos do DNIT, sendo permitida reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte (DNIT), mantido o texto original e não acrescentado nenhum tipo de propaganda comercial.

Palavras-chave:

Drenagem, meio-fio, guia

Nº total de

páginas
06

Resumo

Este documento define a sistemática a ser adotada na execução de meios-fios e guias de drenagem. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade, condições de conformidade e não-conformidade e os critérios de medição dos serviços.

Abstract

This document describes the method to be employed in the construction of the passing over ditches and gutters. It includes the requirements for the materials, the equipment, the execution, the environmental management, the quality control, the conditions for conformity and non-conformity and the criteria for the measurement of the performed jobs.

Sumário

Prefácio	1
1 Objetivo	1
2 Referências normativas.....	1
3 Definições	2
4 Condições gerais.....	2
5 Condições específicas	2

6	Manejo ambiental	4
7	Inspeção.....	4
8	Crítérios de medição.....	5
	Índice geral.....	6

Prefácio

A presente Norma foi preparada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa para servir como documento base na execução e no controle da qualidade de meios-fios e guias de concreto utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária. Está baseada na norma DNIT 001/2002 – PRO e cancela e substitui a norma DNIT 020/2004 – ES.

1 Objetivo

Esta norma fixa as condições exigíveis para a execução de meios-fios e guias de concreto, utilizados como dispositivos de drenagem da plataforma rodoviária.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados neste item serviram de base à elaboração desta Norma e contêm disposições que, ao serem citadas no texto, se tornam parte integrante desta Norma. As edições apresentadas são as que estavam em vigor na data desta publicação.

178.603.117/0001-251

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - MEPP

R. José Santos de Araújo, 54 - São José
Veredas - CEP 39.568-000 - Juiz de Fora / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DNIT 020/2006-ES

2

recomendando-se que sempre sejam consideradas as edições mais recentes, se houver.

- a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6118*: projeto de estruturas de concreto: procedimento. Rio de Janeiro, 2003.
- b) _____. *NBR 12654*: controle tecnológico de materiais componentes do concreto: procedimento. Rio de Janeiro, 1992.
- c) _____. *NBR 12655*: concreto - preparo, controle e recebimento: procedimento. Rio de Janeiro, 1996.
- d) _____. *NBR NM 67*: concreto - determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone. Rio de Janeiro, 1998.
- e) _____. *NBR NM 68*: concreto - determinação da consistência pelo espalhamento na mesa de Graff. Rio de Janeiro, 1998.
- f) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. *DNER-ES 330*: obras-de-arte especiais – concretos e argamassas: especificação de serviço. Rio de Janeiro: IPR, 1997.
- g) _____. *DNER-ISA 07*: impactos da fase de obras rodoviárias – causas/ mitigação/ eliminação. In: _____. *Corpo normativo ambiental para empreendimentos rodoviários*. Rio de Janeiro, 1996.
- h) _____; ENEMAX. *Album de projetos-tipo de dispositivos de drenagem*. Rio de Janeiro, 1988.
- i) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. *DNIT 011/2004-PRO*: gestão da qualidade em obras rodoviárias: procedimento. Rio de Janeiro: IPR, 2004.

3 Definições

3.1 Meios-fios

Limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função

de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrentes da declividade transversal, tendem a verter sobre os taludes dos aterros. Desta forma, os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para os pontos previamente escolhidos para lançamento.

3.2 Guias

Dispositivos com a função de limitar a área da plataforma dos terrenos marginais, principalmente em segmentos onde se torna necessária a orientação do tráfego como: canteiro central, interseções, obras-de-arte e outros pontos singulares, cumprindo desta forma importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

4 Condições gerais

Os dispositivos abrangidos por esta Especificação serão executados de acordo com as indicações do projeto. Na ausência de projetos específicos deverão ser utilizados os dispositivos padronizados pelo DNER, que constam do Álbum de Projetos-Tipo de dispositivos de Drenagem.

5 Condições específicas

Basicamente os dispositivos de drenagem abrangidos por esta Norma serão executados em concreto de cimento, moldados "in loco" ou pré-moldados, devendo satisfazer as prescrições:

5.1 Materiais

Todo material utilizado na execução deverá satisfazer aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

5.1.1 Concreto de cimento

O concreto, quando utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de material, deverá ser dosado racional e experimentalmente para uma resistência característica à compressão mínima (f_{ck}) min., aos 28 dias de 15Mpa. O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito na norma NBR 6118/03, além de atender ao que dispõe a norma DNER-ES 330/97.

18.603.117/0001-251
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Sena da Paixão, 503 - S/A-003
 Varedas CEP 39.508-000 - Lima / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DNIT 020/2006-ES

3

5.1.2 Concreto asfáltico

As guias e os meios-fios também poderão ser feitos com concreto asfáltico, utilizando-se, neste caso, equipamento adequado para aplicação do material por extrusão e com a forma previamente definida, de acordo com a seção transversal conveniente. O processo executivo para implantação deste dispositivo é similar ao utilizado para os dispositivos de concreto de cimento, quando forem empregadas as fôrmas deslizantes e betoneira automotriz ou quando o abastecimento da betoneira for realizado com caminhão betoneira.

5.2 Equipamentos

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as prescrições específicas para os serviços similares.

Recomendam-se, como mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) caminhão basculante;
- b) caminhão de carroceria fixa;
- c) betoneira ou caminhão betoneira;
- d) motoniveladora;
- e) pá-carregadeira;
- f) rolo compactador metálico;
- g) retroescavadeira ou valetadeira;
- h) máquina automotriz para execução de perfis pré-moldados de concreto de cimento ou asfáltico por extrusão.

NOTA: Todo equipamento a ser utilizado deverá ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que não poderá ser autorizada sua utilização.

5.3 Execução de meios-fios ou guias de concreto

5.3.1 Processo executivo

Poderão ser moldados "in loco" ou pré-moldados, conforme disposto no projeto. O processo executivo mais utilizado refere-se ao emprego de dispositivos moldados "in loco" com emprego de fôrmas convencionais, desenvolvendo-se as seguintes etapas:

- a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto;
- b) execução de base de brita para regularização do terreno e apoio dos meios-fios;
- c) instalação de formas de madeira segundo a seção transversal do meio-fio, espaçadas de 3m. Nas extensões de curvas esse espaçamento será reduzido para permitir melhor concordância, adotando-se uma junta a cada 1,00m. A concretagem envolverá um Plano Executivo, prevendo o lançamento do concreto em lances alternados;
- d) instalação das fôrmas laterais e das partes anterior e posterior do dispositivo;
- e) lançamento e vibração do concreto. Para as faces dos dispositivos próximas a horizontal ou trabalháveis sem uso de forma, será feito o espalhamento e acabamento do concreto mediante o emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que apoiada nas duas formas-guias adjacentes permitirá a conformação da face à seção pretendida;
- f) constatação do início do processo de cura do concreto e retirada das guias e formas dos segmentos concretados;
- g) execução dos segmentos intermediários. Nestes segmentos o processo é o mesmo. O apoio da régua de desempenho ocorrerá no próprio concreto;
- h) execução de juntas de dilatação, a intervalos de 12,0m, preenchidas com argamassa asfáltica.

5.3.2 Processo executivo alternativo

Opcionalmente, poderão ser adotados outros procedimentos executivos, tais como:

18.603.117/0001-257

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPPR. José Soares da Paixão, 59 - Jatoúba
Veredas - CEP 39.500-000 Jaíba / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DNIT 020/2006-ES

4

5.3.2.1 Meios-fios ou guias pré-moldados de concreto

- a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicado no projeto;
- b) execução de base de brita para regularização do terreno e apoio dos meios-fios;
- c) instalação e assentamento dos meios-fios pré-moldados, de forma compatível com o projeto-tipo considerado;
- d) rejuntamento com argamassa cimento-areia, traço 1:3, em massa.
- e) os meios-fios ou guias deverão ser pré-moldados em fôrmas metálicas ou de madeira revestida que conduza a igual acabamento, sendo submetidos a adensamento por vibração. As peças deverão ter no máximo 1,0m, devendo esta dimensão ser reduzida para segmentos em curva.

5.3.2.2 Meios-fios ou guias moldados "in loco" com formas deslizantes

Esta alternativa refere-se ao emprego de fôrmas metálicas deslizantes, acopladas a máquinas automotrizes, adequadas à execução de concreto por extrusão, compreendendo as etapas de construção relacionadas a seguir:

- a) escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicados no projeto;
- b) execução da base de brita para regularização do terreno e apoio dos meios-fios;
- c) lançamento do concreto e moldagem, por extrusão;
- d) interrupção da concretagem dos dispositivos; e execução de juntas de dilatação a intervalos de 12,0m, preenchidas com asfalto.

5.4 Recomendações gerais

Para garantir maior resistência dos meios-fios a impactos laterais, quando estes não forem contidos por canteiros ou passeios, serão aplicadas escoras de concreto magro, em forma de "bolas" espaçadas de 3,0m. Em qualquer dos casos o processo alternativo, eventualmente utilizado, será adequado às particularidades de cada obra.

6 Manejo ambiental

Durante a execução dos dispositivos de drenagem deverão ser preservadas as condições ambientais, exigindo-se, entre outros os seguintes procedimentos:

- a) todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dispositivos;
- b) o material excedente removido será transportado para local pré-definido em conjunto com a Fiscalização cuidando-se ainda para que este material não seja conduzido para os cursos d'água de modo a não causar assoreamento;
- c) nos pontos de deságüe dos dispositivos deverão ser executadas obras de proteção de modo a não promover a erosão das vertentes ou assoreamento de cursos d'água;
- d) durante o desenvolvimento das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais de modo a evitar a sua desfiguração;
- e) além destas, deverão ser atendidas, no que couber, as recomendações da DNER-ISA 07- Instrução de Serviço Ambiental, referentes à captação, condução e despejo das águas superficiais ou sub-superficiais.

7 Inspeção

7.1 Controle dos insumos

O controle tecnológico do concreto empregado será realizado de acordo com as normas NBR 12654/92, NBR 12655/96 e DNER-ES 330/97. O ensaio de

138.603.117/0001-257
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Senoz, nº 117 - Sala 003
 Veredas CEP 39.106-000 Juiz de Fora / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DNIT 020/2006-ES

5

consistência dos concreto será feito de acordo com a NBR NM 67/98 ou a NBR NM 68/98, sempre que ocorrer alteração no teor de umidade dos agregados, na execução da primeira amassada do dia, após o reinício dos trabalhos desde que tenha ocorrido interrupção por mais de duas horas, em cada vez que forem moldados corpos-de-prova, e na troca de operadores.

7.2 Controle da produção (execução)

Deverá ser estabelecido, previamente, o plano de retirada dos corpos-de-prova de concreto, das amostras de aço, cimento, agregados e demais materiais, de forma a satisfazer às especificações respectivas.

O concreto ciclópico, quando utilizado, deverá ser submetido ao controle fixado pelos procedimentos da norma DNER-ES 330/97.

7.3 Verificação do produto

7.3.1 Controle geométrico

O controle geométrico da execução das obras será feito através de levantamentos topográficos, auxiliados por gabaritos para execução das canalizações e acessórios. Os elementos geométricos característicos serão estabelecidos em Notas de Serviço com as quais será feito o acompanhamento da execução. As dimensões das seções transversais avaliadas não devem diferir das indicadas no projeto de mais de 1%, em pontos isolados. Todas as medidas de espessuras efetuadas devem situar-se no intervalo de $\pm 10\%$ em relação à espessura de projeto.

7.3.2 Controle de acabamento

Será feito o controle qualitativo dos dispositivos, de forma visual, avaliando-se as características de acabamento das obras executadas, acrescentando-se outros processos de controle, para garantir que não ocorra prejuízo à operação hidráulica da canalização. Da mesma forma será feito o acompanhamento das camadas de embasamento dos dispositivos, acabamento das obras e enchimento das valas.

7.4 Condições de conformidade e não-conformidade

Todos os ensaios de controle e verificações dos insumos, da produção e do produto serão realizados de acordo com o Plano da Qualidade, devendo atender às condições gerais e específicas dos capítulos 4 e 5 desta Norma, respectivamente.

Será controlado o valor característico da resistência à compressão do concreto aos 28 dias, adotando-se as seguintes condições:

fck, est < fck – não-conformidade;

fck, est \geq fck – conformidade.

Onde:

fck, est = valor estimado da resistência característica do concreto à compressão.

fck = valor da resistência característica do concreto à compressão.

Os resultados do controle estatístico serão analisados e registrados em relatórios periódicos de acompanhamento de acordo com a norma DNIT 011/2004-PRO, a qual estabelece os procedimentos para o tratamento das não-conformidades dos insumos, da produção e do produto.

8 Critérios de medição

Os serviços conformes serão medidos de acordo com os seguintes critérios:

- os meios-fios e as guias serão medidos pelo comprimento, determinado em metros, acompanhando as declividades executadas, incluindo fornecimento e colocação de materiais, mão-de-obra e encargos, equipamentos, ferramentas e eventuais necessários à execução;
- no caso de utilização de dispositivos pontuais acessórios, como caixas coletoras ou de passagem, as obras serão medidas por unidade, de acordo com as especificações respectivas.

_____ /Índice Geral

178.603.117/0001-257
 VITAL NORTE CONSULTORIA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Santos da Paixão, 54 - Sala 003
 Veredas CEP 59.568-000 - Jataí / MG
 39

Prefeitura Municipal de Macaúbas

DNIT 020/2006-ES

6

Índice Geral

Abstract	1	Índice geral	6
Concreto asfáltico 5.1.2.....	3	Inspeção 7.....	4
Concreto de cimento 5.1.1.....	2	Manejo ambiental 6.....	4
Condições de conformidade e não-conformidade 7.4.....	5	Materiais 5.1.....	2
Condições específicas 5.....	2	Meios-fios 3.1.....	2
Condições gerais 4.....	2	Meios-fios ou guias moldados "in loco" com formas deslizantes 5.3.2.2.....	4
Controle de acabamento 7.3.2.....	5	Meios-fios ou guias pré-moldados de concreto 5.3.2.1.....	4
Controle da produção (execução) 7.2.....	5	Objetivo 1.....	1
Controle dos insumos 7.1.....	4	Prefácio	1
Controle geométrico 7.3.1.....	5	Processo executivo 5.3.1.....	3
Critérios de medição 8.....	5	Processo executivo alternativo 5.3.2.....	3
Definições 3.....	2	Recomendações gerais 5.4.....	4
Equipamentos 5.2.....	3	Referências normativas 2.....	1
Execução de meio-fios ou guias de concreto 5.3.....	3	Resumo	1
Guias 3.2.....	2	Sumário	1
		Verificação do produto 7.3.....	5

178.603.117/0001-25
 VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS
 E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 R. José Senos da Paixão, 54 - São José
 Veredas - CEP 39.508-000 - Macaúbas / MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - planejamento@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que os profissional, Carmem Silva Mendes, Engenheira Civil, registrada no CREA-MG sob o nº 162567/D e RPN: 1411844181, enquanto responsável técnica da empresa Vital Norte Construtora, Serviços e locação de equipamentos LTDA, CNPJ: 18.603.117/0001-25, registrada no CREA-MG sob o nº 58287 situada na Avenida Coronel Moacir Jose da Silva, nº 816, Bairro centro, Jaíba/MG, executou para a Prefeitura Municipal de Jaiba, CNPJ: 25.209.149/0001-06 localizada à Avenida João Teixeira Filho, nº 335, Bairro: centro Comunitário, Cidade: Jaíba – MG, Execução de Obras Pavimentação Asfáltica em vias urbanas do Município, em atendimento ao contrato de financiamento nº240.837/17, firmado entre o Banco BDMG(Banco de Desenvolvimento De Minas Gerais S/A) e o município de Jaiba, Minas Gerais , com área de 32.1521,18 m² de pavimentação asfáltica e o valor do contrato de R\$ 1.890.156,67 (um milhão oitocentos e noventa mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Os serviços foram iniciados no dia 14/06/2018 e concluídos no dia 10/10/2018, conforme planilha em anexo.

ART nº 14201800000004576441

Jaiba, 10 de outubro de 2018.

Prefeito Municipal
Reginaldo Antônio da Silva

Paulo Junior Garcia Santana
Engenheiro civil- fiscal de obras

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
 CNPJ: 25.209.149/0001-06 - planejamento@jaiba.mg.gov.br
 Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Item	Discriminação Conforme Planilha Orçamentária	Unid.	Preço Unitário (A)	Quantidade Total (B)
SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	REDAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS PRELIMINARES (50% x 1,011)	M²	343,09	4,50
1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M²	0,42	32.521,18
SUB TOTAL				
TERRAPLENAGEM				
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, A BERTURA DE CAIXA DE RUA	M³	4,23	9.508,67
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA DMT=08 A 1,0Km, considerando 25% de empolamento	M³	1,23	11.885,83
SUB TOTAL				
BASE				
3.1	EXECUÇÃO DE REFORÇO DO SUBLEITO, INCLUINDO MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, HOMOGENEIZAÇÃO, UMIDECIMENTO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL (PROCTOR INTERMEDIÁRIO)	M²	12,86	560,00
3.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 30 A 50 KM	TxKM	0,51	19.600,00
3.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO ATÉ 20 CM (VIAS)	M²	0,99	32.521,18
3.4	EXECUÇÃO DE BASE SOLO E BRITA (50/50) - COMPACTAÇÃO 95% PROCT	M²	57,75	4.878,18
3.5	TRANSPORTE DE BRITA PARA ADIÇÃO EM BASE, ROD. PAVIMENTADA, CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	TxKM	0,74	197.809,81
SUB TOTAL				
PAVIMENTAÇÃO				
4.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO MECÂNICA DE BASE COM CM-30, TAXA 1,2 L/M²	M²	5,01	32.521,18
4.2	REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA) - EMULSÃO RR-2C	M²	9,19	29.306,70
4.3	TRANSPORTE DE BRITA PARA TSD, ROD. PAVIMENTADA, CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	TxKM	0,74	67.698,48
4.4	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIAS PAVIMENTADAS PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TxKM	0,66	64.472,72
SUB TOTAL				
DRENAGEM				
5.1	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/ EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CMXH=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	M	33,08	6.520,00
5.2	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS	M³	6,13	2.523,04
5.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE VALAS	M²	2,46	1.682,80
5.4	REATERRO COMPACTADO	M³	35,55	2.523,04
5.5	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M²	16,50	1.682,80
5.6	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO D=600MM	M	173,19	389,00
5.7	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO D=1000MM	M	385,92	760,00
5.8	POÇO DE VISITA PARA REDE 600mm CONCRETO PA REDE 20CM CONCRETO FCK20, ESCAVAÇÃO REATERRO E TODOS OS MATERIAIS INCLUSIVE (V. DE PROJETO DRENAGEM)	UNID	1.813,92	6,00
5.9	POÇO DE VISITA PARA REDE 1000mm CONCRETO PA REDE 20CM CONCRETO FCK20, ESCAVAÇÃO REATERRO E TODOS OS MATERIAIS (V. DE PROJETO DRENAGEM)	UNID	2.571,10	8,00
5.10	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	UNID	453,56	14,00
5.11	CONCRETO PARA BERÇO E CONTRA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇÃO 1:3:6 INCLUSIVE PREPARO E LANÇAMENTO	M³	392,02	165,75
5.12	FORMA PARA BERÇO EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA, REAPROVEITAMENTO 5X.	M²	28,67	218,55
5.13	BÓCA DE LOBO SIMPLIS (TIPO B), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UNID	1.039,22	26,00
5.14	BÓCA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UNID	1.830,64	6,00
5.15	ALA DE REDE TUBULAR DN 1000	UNID	1.582,57	1,00
5.16	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE EMISSÁRIO/REDE COLETORA COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	M	2,09	1.538,50
5.17	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M³	4,04	1.353,41
5.18	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M³xKm	3,92	9.473,87
5.19	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO P.N.	M³	1,45	1.353,41
5.20	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	59,88	116,00
5.21	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 1 D = 400 MM	M	153,13	290,50
5.22	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE VALA	M³	33,33	453,60
5.23	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M³	182,64	3,30
SUB TOTAL				
SINALIZAÇÃO				
6.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONFORME PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL ASSENTADA EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO 2" C/TAMPA CEGA, PARA UMA PLACA 300 Cm	UNID	216,11	26,00
6.2	PLACA DE AÇO CARBONO COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO TIPO I DA ABNT - ESCUDO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE POSTE DE SUSTENTAÇÃO)	M²	417,60	2,40
6.3	FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES COM CONCRETO ARMADO, REVESTIMENTO EM PMF E PINTURA DE SINALIZAÇÃO	M	906,50	29,00
SUB TOTAL				
TOTAL				

Reginaldo Antônio da Silva
 Prefeito Municipal
 Reginaldo Antônio da Silva

Jaíba 10 de outubro 2018

Paulo Junior Garcia Santana
 Paulo Junior Garcia Santana
 Engenheiro civil- fiscal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420180008053
Atividade concluída

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional CARMEM SILVA MENDES..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **CARMEM SILVA MENDES**.....
Registro: 04.0.0000162567..... RNP: 1411844181.....
Título Profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**.....

Número ART: 1420180000004576441.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....
Registrada em: 13/6/2018..... Baixada em: 10/10/2018.....
Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Individual**.....
Empresa Contratada: **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS**.....

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA**..... CPF/CNPJ: 25209149000106
Logradouro: **AVENIDA JOÃO TEIXEIRA FILHO**..... Nº: 335...
Complemento: Bairro: **CENTRO COMUNITARIO RIO VERDE**.....
Cidade: **JAÍBA**..... UF: **MG**..... CEP: 39508-000
Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ **1890156,67**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....
Ação institucional:
Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSAS**..... Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: **JAÍBA**..... UF: **MG**..... CEP: 39508-000

Data Início: 14/6/2018. Conclusão efetiva: 10/10/2018 Coord. Geográficas:
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**..... Código:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA**..... CPF/CNPJ: 25209149000106
Atividade Técnica: **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO DRENAGEM**, Quantidade 760,00,
Unidade m; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES PAVIMENTACAO**, Quantidade 30152,16,
Unidade m².....

Observações

REFERE SE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº240.837/17, FIRMADO ENTRE O BDMG E O MUNICÍPIO DE JAIBA.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 327552 a 327553, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180008053/2018
26/10/2018, 14:32:10
1420180008053

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917
Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA DE JAÍBA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06
 planejamento@jaiba.mg.gov.br
 Jaíba alimentando o Brasil e o mundo.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que os profissional, Carmem Silva Mendes, Engenheira Civil, registrada no CREA-MG sob o nº 162567/D e RPN: 1411844181, enquanto responsável técnica da empresa Vital Norte Construtora, Serviços e locação de equipamentos LTDA, CNPJ: 18.603.117/0001-25, registrada no CREA-MG sob o nº 58287 situada na Avenida Coronel Moacir Jose da Silva, nº 816, Bairro centro, Jaiba/MG, executou para a Prefeitura Municipal de Jaíba, CNPJ: 25.209.149/0001-06 localizada à Avenida João Teixeira Filho, nº 335, Bairro: centro Comunitário, Cidade: Jaiba – MG, Execução de Obras Pavimentação Asfáltica em TSD (tratamento superficial duplo), Drenagem utilizando meio fio de concreto pré-moldado, sarjetas de concreto e sinalização vertical e drenagem para galeria pluvial, em Vias Urbanas do Bairro São Francisco no Município de Jaiba /MG, com área de 15.865,00 m² de pavimentação asfáltica e execução de 600 metros lineares de obras de drenagem para galeria pluvial o valor do contrato de R\$ 1.177.176,72(hum milhão cento e setenta e sete mil, cento de setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Os serviços foram iniciados no dia 14/06/2016 e encerrados no dia 07/12/2017, conforme planilha em anexo.

ART nº 14201600000003193345

Jaíba, 05 de janeiro de 2018.

Reginaldo Antônio da Silva
 Prefeito Municipal
 Jaíba-MG

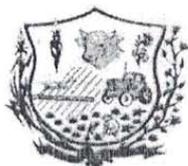
Luís Carlos Pereira
 Engenheiro Civil- Fiscal de obras

Paulo Jr. Garcia Santana
 Engenheiro Civil
 CREA - MG 187146/0



Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone (38)3833.1590
 Site : www.jaiba.mg.gov.br – CEP: 39.508-000 – Jaíba/MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA DE JAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06
 planejamento@jaiba.mg.gov.br
 Jaíba alimentando o Brasil e o mundo.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. CONTR.
SERVIÇOS PRELIMINARES				
1				
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (3,0 x 1,5 m)	m²	4,50
1.2	73859/001	LIMPEZA MECANIZADA COM MOTONIVELADORA	m²	18.834,44
1.3	78472	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	18.834,44
SUB-TOTAL				
TERRAPLENAGEM				
2				
2.1	OBR-VIA-015	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, ABERTURA DE CAIXA DE RUA	m³	6.215,37
2.2	72874	TRANSPORTE DE SOLO DE REBAIXAMENTO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ DMT=,08 A 1,0Km (VIAS URBANAS), considerando 25% de empolamento	m³	7.769,21
SUB-TOTAL				
BASE				
3				
3.1	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO ATÉ 20 CM (VIAS)	m²	18.834,44
3.2	72910	REFORÇO DO SUB-LEITO, PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	3.766,89
3.3	72924	EXECUÇÃO DE BASE SOLO E BRITA (50/50) - COMPACTAÇÃO 95% PROCT	m²	2.825,17
3.4	72844	TRANSPORTE DE BRITA PARA ADIÇÃO EM BASE, ROD. PAVIMENTADA, CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	TxKm	108.768,89
SUB-TOTAL				
PAVIMENTAÇÃO				
4				
4.1	72945	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO MECÂNICA DE BASE COM CM-30, TAXA 1,2 L/M³	m²	15.865,00
4.2	72958	REVESTIMENTO ASFÁLTICO TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) -EMULSÃO RR-2C	m²	14.866,76
4.3	72843	TRANSPORTE DE BRITA PARA TSD, ROD. PAVIMENTADA, CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	TxKm	34.342,22
SUB-TOTAL				
MBIOS FIOS E SARJETAS				
5				
5.1	72967	MEIO-FIOS (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100 cm	m	4.959,60
5.2	74012/001	SARJETA DE CONCRETO ESTRUTURAL NÃO USINADO, E=8CM, L=40CM	m	4.959,60
SUB-TOTAL				
DRENAGEM				
6				
6.1	ter-esc-060	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS	m³	1.800,00
6.2	ter-reg-010	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE VALAS	m²	900,00
6.3	ter-com-005	REATERRO COMPACTADO	m³	1.800,00
6.4	ter-api-005	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	m²	600,00
6.5	dre-tub-075	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO D=600MM	m	600,00
6.6	dre-poç-010	POÇO DE VISITA CONCRETO 170X170X170 PA REDE 15CM CONCRETO FCK20, ESCAVAÇÃO REATERRO E TODOS OS MATERIAIS INCLUSIVE TAMPÃO FoFo	und	4,00
6.7	dre-con-005	CONCRETO PARA BERÇO E CONTRA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6 INCLUSIVE PREPARO E LANÇAMENTO	m³	90,00
6.8	dre-for-005	FORMA PARA BERÇO EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	m²	600,00
6.9	dre-boc-005	BOCA DE LOBO SIMPLES - TIPO A	und	18,00
SUB-TOTAL				
SINALIZAÇÃO				
7				
7.1	74844	PLACA DE SINALIZAÇÃO, PINTURA REFLEXIVA, FIXADA EM SUPORTE DE MADEIRA (PARE)	m²	9,00

Jaíba, 05 de janeiro de 2018.

Reginaldo Antônio da Silva
 Prefeito Municipal
 Engenheiro Civil- Fiscal de obras



Paulo Jr. Garcia Santana
 Engenheiro Civil
 CREA - MG 187146/D



Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone (38)3833.1590
 Site : www.jaiba.mg.gov.br – CEP: 39.508-000 – Jaíba/MG

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Página 1/1

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420180000211
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional CARMEM SILVA MENDES.....
Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s): referente à(s) Anotação(ões) de

Profissional: **CARMEM SILVA MENDES**.....
Registro: **04.0.0000162567**..... RNP: **1411844181**.....
Título Profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**.....

Número ART: **1420160000003193345**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....
Registrada em: **15/6/2016**..... Baixada em: **7/12/2017**.....
Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Individual**.....
Empresa Contratada: **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS**.....

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA**..... CPF/CNPJ: **25209149000106**
Logradouro: **AVENIDA JOAO TEIXEIRA FILHO**..... Nº: **335**...

Complemento: Bairro: **CENTRO COMUNITARIO**.....
Cidade: **JAIBA**..... UF: **MG**..... CEP: **39508-000**

Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: **R\$ 1177176,72**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....

Ação institucional:
Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSAS**..... Nº:

Complemento: Bairro: **SAO FRANCISCO**.....
Cidade: **JAIBA**..... UF: **MG**..... CEP: **39508-000**

Data Início: **14/6/2016**. Conclusão efetiva: **7/12/2017**. Coord. Geográficas:

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**..... Código:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA**..... CPF/CNPJ: **25209149000106**

Atividade Técnica: **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO DRENAGEM**, Quantidade **600,00**,
Unidade m; **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES PAVIMENTACAO**, Quantidade **15865,00**,
Unidade m².....

Observações

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICO EM TSD- TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO E DRENAGEM.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 271610 a 271611, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180000211/2018

19/01/2018, 09:47:08

1420180000211

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone (38)3833.1590

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

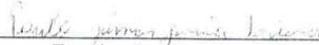
Atestamos para os devidos fins, que os profissional, Carmem Silva Mendes, Engenheira Civil, registrada no CREA-MG sob o nº 162567/D e RPN: 1411844181, enquanto responsável técnica da empresa Vital Norte Construtora, Serviços e locação de equipamentos LTDA, CNPJ: 18.603.117/0001-25, registrada no CREA-MG sob o nº 58287 situada na Rua Jose Santos da Paixão, sala 003, nº 54, Bairro Veredas, Jaíba/MG, executou para a Prefeitura Municipal de Jaíba, CNPJ: 25.209.149/0001-06 localizada à Avenida João Teixeira Filho, nº 335, Bairro: centro Comunitário, Cidade: Jaíba – MG, Execução de Obras de Recuperação Asfáltica de Trechos de Vias na Sede e no Projeto Jaíba ,Minas Gerais, com área de 11.815,18 m² e o valor do contrato de R\$ 864.815,91 (oitocentos e sessenta e quatro mil , oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos).

Os serviços foram iniciados no dia 26/06/2015 e encerrados no dia 30/05/2017, sendo executados 100% da obra, ou seja, R\$864.815,91(oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos), conforme planilha em anexo.

ART nº 14201500000002522110

Jaíba, 19 de dezembro de 2017


Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal


Paulo Junior Garcia Santana
Engenheiro Civil- Fiscal de obras
CREA/MG:187146/D

Paulo Jr. Garcia Santana
Engenheiro Civil
CREA - MG 187146/D



Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
 Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone (38)3833.1590

ITEM	SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT.	UNID.
1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
1.1	CORTE E DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTO PNEUMATICO, EXCLUSIVAMENTE TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO	13.245,13	M³
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA H <= 1,50M	1.976,20	M³
1.3	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	2.371,57	M³
1.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	2.371,57	M³
2	PAVIMENTAÇÃO		
2.1	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	1.986,13	M³
2.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50KM (DMT = 207KM) (BICA CORRIDA)	572.743,37	TxKm
2.3	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	11.815,18	M²
2.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50KM (DMT = 550KM) (MAT. BETUMINOSO ATE A USINA)	44.072,56	TxKm
2.5	PRÉ-MISTURADO A FRIO COM EMULSÃO RM-1C, INCLUSIVE USINAGEM, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO (esp=3,5 CM)	463,51	M³
2.6	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT DE 0 A 10KM (DMT = 5KM) (MASSA DE ASFALTO)	3.227,97	TxKm
3	SERVIÇOS DIVERSOS		
3.1	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	200,00	M²
3.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	350,00	M
3.3	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	600,00	M²
3.4	SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG	500,00	M
3.5	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO RECOMPOSIÇÃO DE DEFENSA METALICA	202,00	M

JAIBA, 19 DE dezembro 2017

Reginaldo Antônio da Silva
 Prefeito Municipal
 Jaíba-MG

Reginaldo Antônio da Silva
 Prefeito Municipal

Paulo Junior Garcia Santana
 Engenheiro Civil- Fiscal de obras
 CREA/MG: 187146/D

Paulo Jr. Garcia Santana
 Engenheiro Civil
 CREA - MG 187146/D



Prefeitura Municipal de Macaúbas



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420180000212
 Atividade concluída

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional CARMEM SILVA MENDES.....
 Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):
 Profissional: **CARMEM SILVA MENDES**.....
 Registro: **04.0.0000162567**..... RNP: **1411844181**.....
 Título Profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**.....
 Número ART: **1420150000002522110**.. Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**.....
 Registrada em: **26/6/2015**..... Baixada em: **30/5/2017**.....
 Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Individual**.....
 Empresa Contratada: **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS**.....
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA**..... CPF/CNPJ: **25209149000106**
 Logradouro: **AVENIDA JOAO TEIXEIRA FILHO**..... Nº: **335**.....
 Complemento: Bairro: **CENTRO COMUNITARIO RIO VERDE**.....
 Cidade: **JAIBA**..... UF: **MG**..... CEP: **39508-000**
 Contrato: **046**..... celebrado em Vinculado à ART:
 Valor do contrato: **R\$ 864815,91**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....
 Ação institucional:
 Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSAS**..... Nº:
 Complemento: Bairro:
 Cidade: **JAIBA**..... UF: **MG**..... CEP: **39508-000**
 Data Início: **15/6/2015**. Conclusão efetiva: **30/5/2017**. Coord. Geográficas:
 Finalidade: **INFRAESTRUTURA**..... Código:
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA**..... CPF/CNPJ: **25209149000106**
 Atividade Técnica: **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO TRANSPORTES REPARACAO DE PAVIMENTACAO**
 Quantidade **11815,18** , Unidade **m²**.....

Observações
RECUPERAÇÃO ASFALTICAS DE TRECHOS EM VIAS URBANAS NA SEDE E NO PROJETO JAIBA.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 271612 a 271613, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180000212/2018
19/01/2018, 10:02:00
1420180000212

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

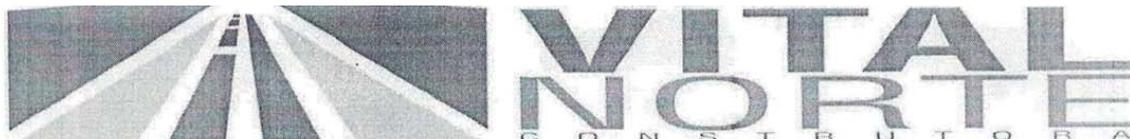
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
 Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



Prefeitura Municipal de Macaúbas



VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Rua José Santos da Paixão nº. 54-sala 003- Bairro Veredas- Jaíba/MG

Email: construtoravitalnorte@outlook.com

Contato: (038) 3833-2060

100

ANÁLISE CONTÁBIL – FINANCEIRA

PROCESSO Nº 030/2020-LIC

MODALIDADE Concessão nº 05-2020

Nome da Empresa: Vital Norte Construtora, Serviço e Locação de Equipamentos Ltda - EPP
 C.N.P.J. : 18.603.117/0001-25
 Mês Base: Janeiro a Dezembro de 2018
 Conforme BALANÇO PATRIMONIAL

1-LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ SECA	3 – LIQUIDEZ GERAL	4-SOLVÊNCIA GERAL	5-COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS	6-ENDIVIDAMENTO
12,30	12,30	12,10	12,12	11,12	0,09
1- LIQUIDEZ CORRENTE $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{7.434.119,45}{604.364,20} \quad LC = 12,30$					
2- LIQUIDEZ SECA $LS = \frac{\text{DISPONIBILIDADE} + \text{APLICAÇÕES FINANCEIRAS} + \text{CONTAS A RECEBER} + \text{OUTROS ATIVOS RAPIDAMENTE CONVERSÍVEIS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{7.434.119,45}{604.364,20} \quad LS = 12,30$					
3- LIQUIDEZ GERAL $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{7.434.119,45 + 0,00}{604.364,20 + 10.121,89} \quad LG = 12,10$					
4- SOLVÊNCIA GERAL $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} = \frac{7.444.223,16}{604.364,20 + 10.121,89} \quad SG = 12,12$					
5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS $\frac{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{6.829.737,07}{604.364,20 + 10.121,89} \quad CC = 11,12$					
6- ENDIVIDAMENTO GERAL $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PNC}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} = \frac{604.364,20 + 10.121,89}{7.434.119,45} \quad EG = 0,09$					

NOME DO CONTADOR: Geraldo Pastorello Vianna

CRC: MG/24578

ASSINATURA: _____

DATA: 11/1

NOME RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Ellen Mendes Silva

ASSINATURA: _____

DATA: 12/04/2020

OBSERVAÇÕES: _____

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação – **Concorrência nº. 5-2020** (objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da DESENBAHIA)

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.603.117/0001-25, interpôs recurso em face da decisão de HABILITAÇÃO da licitante **TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ nº 09.206.625/0001-89 e **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, CNPJ nº 02.663.580/0001-22, interpôs recurso em face da decisão de HABILITAÇÃO da licitante **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.603.117/0001-25; **JULGAMENTO: IMPROVIMENTO – MANTER A DECISÃO DA CPL** para declarar HABILITADA as licitantes recorridas. Motivações do Parecer Jurídico:

"1. Trata-se de solicitação emitida pelo Presidente da CPL para que essa assessoria se manifeste acerca das razões recursais apresentadas pelas empresas Recorrentes VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.603.117/0001-25, e CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE – LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.663.580/0001-22, bem como sobre a impugnação proposta primeira Recorrente, todos nos autos do processo de licitação concorrência nº 5-2020. 2. Foram disponibilizados e analisados os seguintes documentos: as ditas razões recursais e impugnação recursal; atas das sessões de julgamento ocorridas em 13 e 15 de abril de 2020; edital do processo de licitação concorrência 5-2020; documentos de habilitação das empresas licitantes, acompanhado dos documentos de credenciamento apenas da empresa Recorrida TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.206.625/0001-89; e certidão emitida pela CPL atestando a tempestividade das razões e contrarrazões

Página 1 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



recursais apontadas. 3. Verificando as atas das sessões ocorridas, nota-se que:

3.1. Na abertura da primeira sessão, compareceram representantes das empresas TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, sendo recepcionada pela CPL documentos de credenciamento e envelopes com documentos de habilitação e proposta de preço, credenciados os citados representantes, declaradas as empresas como “enquadradas como ME/EPP para gozo de benefícios da Lei complementar de Nº 123/2006”, efetuada consulta nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, onde “não constaram nenhuma irregularidade”, abertos os envelopes com os documentos de habilitação e suspensa a sessão para a devida análise; 3.2. Na segunda sessão de julgamento, após a análise dos documentos de habilitação, foram efetuadas constatações preliminares e aberta diligência visando que:

3.2.1. a licitante TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA apresentasse documentos de “comprovação do seu faturamento” com o intuito de “demonstrar o real enquadramento da empresa como ME/EPP”, haja vista que o demonstrativo de resultado do exercício de 2018 apontou que a empresa teve receita bruta operacional superior ao limite máximo para enquadramento como EPP; 3.2.2. a licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA “apresente contrato, ART, CAT e notas fiscais referente ao atestado da empresa PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.370.280/0001-55”, com o fim de comprovar a veracidade deste documento que provaria a capacidade técnica operacional da licitante, em consonância com o item 22.8. do Edital; e 3.2.3. a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA “apresente contrato, ART, CAT e notas fiscais referente aos atestados das Prefeituras Municipais de Macaúbas e de Ibotirama”, com o fim de comprovar a veracidade daqueles documentos que provaria a capacidade técnica operacional da licitante, em consonância com o item 22.8. do Edital.

3.3. Concedido prazo para que as empresas fornecessem os documentos e informações solicitados em sede de diligência, na continuidade do julgamento, na terceira sessão, a CPL atestou a recepção de documentos por mensagem eletrônica da licitante TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA “contendo 02 (duas) certidões simplificada da Juceb com data anterior e posterior a da primeira sessão”; de igual modo, a licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA enviou mensagens eletrônicas “contendo contrato de prestação de serviço e esclarecimento”; e “de forma presencial” foram entregues documentos pela CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, sendo suspensa a sessão para apreciação dos documentos e justificativas apresentadas. 3.4. Na última sessão de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Julgamento, aberta às 16h do dia 15 de abril de 2020, a CPL deliberou quantos aos documentos de habilitação

1. *TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA. – restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13.04.2020) que a empresa apresentasse documento de “comprovação do seu faturamento, caso seja optante pelo lucro presumido apresente o SPED ou ECF e se for optante pelo simples nacional apresentar o Extrato do Simples Nacional ou PGDAS podendo apresentar também outro documento equivalente, que possa demonstrar o real enquadramento da empresa como ME/EPP”; e, em 14 de abril de 2020, às 15:44h, encaminhou resposta afirmando que encaminha documento equivalente que comprova o fato apontado pela CPL, tendo encaminhado como arquivo anexo, somente certidão simplificada digital emitida pela JUCEB/BA, atestando, entre outros fatos, que a empresa licitante declarou-se enquadrada como empresa de pequeno porte – EPP. Entretanto, diante do não envio de documentos comprovando de plano o faturamento da empresa no último exercício (2019), considerando o apontamento encontrado no DRE do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 que a empresa faturou receita bruta operacional acima de R\$ 10.290.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa mil reais), superando o limite de enquadramento de EPP fixado na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, inciso II, e a diligência possível realizada em sítio da internet (consulta optante simples nacional) verificou-se que de forma espontânea a licitante solicitou a exclusão do regime do simples nacional em 31 de dezembro de 2018, resta demonstrado que a licitante não demonstrou, na forma solicitada, como diz a norma referida anteriormente “no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)” referente a sua receita total bruta no ano de 2019, motivos pelos quais, com fundamento no item 10.1.2.2.2. do edital, a CPL não acata os termos da declaração de enquadramento da licitante como EPP, firmado pela empresa TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA para gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, salvo comprovação posterior e SEM EFEITOS RETROATIVOS, com fundamento no item 10.1.2.2.3. do instrumento convocatório. Em continuidade, em vista da apresentação pela licitante TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA de todos os documentos requisitados no edital para fins de habilitação, a CPL vem declarar a licitante HABILITADA na condição de empresa não enquadrada como EPP e sem o gozo dos referidos benefícios.*

2. *ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13.04.2020) que a empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligência, relativos ao atestado de capacidade técnica operacional apresentado e firmado com a empresa PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, tais como ART, CAT e notas fiscais; e, nesta data, restou recepcionado de forma eletrônica, às 8:58h, esclarecimentos e contrato de prestação de serviços, sendo salutar apontar que nestes documentos a licitante apresenta a razão social da licitante como ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA no referido contrato firmado em 27 de novembro de 2018 (nota-se que somente em*

Página 3 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



14 de junho de 2019 por meio de alteração do contrato social, registrado na JUCEB em 12 de julho de 2019, houve a alteração do antigo nome empresa LOB PAVIMENTAÇÕES EIRELE para o nome atual, ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA), restando demonstrado indícios de que o citado documento não foi confeccionado na data apontada; em sequência, às 9:31h, a citada licitante encaminha novo e-mail solicitando a desconsideração da mensagem anterior, enviando novos anexos, contrato de prestação de serviço e esclarecimento, sendo que nestes últimos documentos houve alteração do nome da empresa contratada para LOB PAVIMENTACOES EIRELI, onde anteriormente constava ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA; no citado documento intitulado de “esclarecimentos” a licitante afirma, em suma, que os documentos apresentados são legítimos e apresentou argumentos superados pelos julgamentos dos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas da União, e em confronto com o texto exposto do item 22.8. do Edital que diz “As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia”, motivos pelos a CPL, após regular deliberação, entendeu que o contrato de prestação de serviço apresentado em diligência não foi confeccionado na data apontada, sendo carente de informações técnicas com relação ao quantitativo de serviços e com relação ao valor da apontada obra, e com fundamento no item 10.12.1. do Edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4. do edital, vem declarar a licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA como INABILITADA neste certame. 3. VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – considerando que todos os documentos de habilitação requisitados no correspondente instrumento convocatório foram apresentados de forma regular a CPL vem declarar esta empresa HABILITADA no presente certame; e 4. CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. – restou solicitada em sessão de julgamento anterior (13.04.2020) que a empresa apresentasse documentos complementares em sede de diligência, relativos aos atestados de capacidade técnica operacional apresentados e firmados com as Prefeituras de Ibotirama e de Macaúbas; e, nesta data, restou recepcionado de forma presencial na sessão ocorrida no turno matutino, esclarecimentos e anotações de responsabilidade técnicas diversas, tendo afirmado no primeiro documento que “Os atestados apresentados pela empresa atendem plenamente aos requisitos visto que são assinados por pessoas com fé pública e reconhecido firma em cartório. Não se faz necessário apresentar nada mais além do mesmo, contudo, a própria CPL pode diligenciar no município de Ibotirama-Ba, o termo do mesmo, e quanto ao atestado emitido pela própria prefeitura de Macaúbas, a consulta se torna simples, pois o emitente é o próprio órgão responsável pela licitação”. Analisando as ART's apresentadas constatou-

Página 4 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



se que são referentes às obras diversas executadas pela licitante para a Prefeitura de Macaúbas, de forma interrompida e durante os anos de 2017 a 2019; registrando um erro no quantitativo da pavimentação asfáltica da ART relativa à Rua Urbino (quantitativo correto, segundo último boletim de medição é de 5.713,16 m² e não de 8.402,35 m²), e o não cumprimento do item 7.2.3.4. do edital que exige que a execução de obras diversas, para fins de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional, deve ocorrer “em período simultâneo”. Ademais, conforme firma posicionamento do TCU e com fundamento no texto expresso do item 22.8. do Edital que diz “As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia”, a CPL, após regular deliberação, entendeu que não restou comprovada a legitimidade dos atestados apresentados e com fundamento no item 10.12.1. do Edital e por não comprovação regular da exigida capacidade técnica operacional requisitada no item 7.2.3.4. do edital, vem declarar a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. como INABILITADA neste certame.”

4. Das razões recursais da primeira Recorrente, VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, restou aduzido, em suma, o seguinte:

4.1. Quanto a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, segunda Recorrente, esta não teria cumprido os itens 7.2.3.3, 7.2.3.3.1, 7.2.3.4, 7.2.3.4.1 e 7.2.3.4.2. pois “deixou de apresentar capacidade profissional e técnico operacional. Conforme certidão de quitação pessoa jurídica provisória do CREA/BA apresentado por essa empresa apenas o engenheiro civil o Sr. WELLINGTON JOSÉ LOPES RAMOS é o responsável técnico da mesma. O outro engenheiro civil o Sr. PAULO ARAUJO SILVA CORREIA não é responsável técnico, como pode se verificar pela certidão de quitação pessoa física CREA/BA. Os atestados condizentes com o edital são todos desse profissional que não possuem CAT em nome da CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.”

4.2. Resta informado “o artigo 64 em seu parágrafo quarto na resolução 1025 de outubro de 2009”, sem especificar a origem do diploma normativo, como regra para embasar a arguição de que o atestado do profissional somente tem validade como “prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica” caso aquele esteja ou venha a ser vinculado como responsável técnico. 4.3. Os documentos apresentados para comprovar a capacidade técnico operacional “não condiz com o percentual exigido”; os atestados não são válidos pois, “como se pede para comprovar a capacitação operacional no edital em apreço, os mesmos devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia E Agronomia da Bahia CREA”, com fundamento, dentre outras normas, no § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993; 4.4. O documento que o engenheiro PAULO

Página 5 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ARAUJO SILVA CORREIA deveria ter apresentado “é a declaração de vinculação futura”, uma vez que “esse profissional não é o responsável técnico da licitante. Como pode perceber em sua certidão de quitação de pessoa física”. 4.5. Em referência à licitante ALPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, restou afirmado que não foi comprovada a capacidade técnica profissional e operacional, uma vez que os atestados apresentados pelos profissionais Luiz Henrique Santos Cardoso e Gleicon Cabral da Silva são referentes a pavimentação asfáltica de CBUQ, supostamente “incompatíveis com o objeto” e de técnica com complexidade inferior ao deste certame de pavimentação em TSD. 4.6. Os atestados de capacidade técnica operacional apresentaram irregularidade por não serem registrados no CREA, utilizando a mesma argumentação anterior espositada.

4.7. E resta apontada última irregularidade na certidão de quitação pessoa jurídica do CREA, uma vez que na 4ª alteração do contrato social foram incluídas novas atividades e estas não foram comunicadas ao órgão fiscalizador, tornando a dita certidão “inválida como vem descrita em sua própria redação textual”. 4.8. E em menção à licitante TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA, a primeira Recorrente afirma que o contrato, datado de 06 de abril de 2015, firmado com o engenheiro civil Sr. Roque Antônio Santana Ribas não possui validade por ter sido assinado pelo Sr. Cláudio Meira Ribas “que na atualidade não é mais sócio”, conforme alteração contratual da empresa registrada em 04 de setembro de 2019; não foi apresentada “ART da Cat de nº 39172/2018”; a certidão de quitação da pessoa jurídica emitida pelo CREA é inválida, considerando última alteração do contrato social com ajustes referente ao objeto da sociedade não atualizados naquele órgão fiscalizador; o engenheiro residente Sr. Ricardo Cesar de Oliveira “não possui qualificação técnica ... a CAT 328758/2015 ... é incompatível com os serviços de pavimentação TSD”; “a licitante para participar da concorrência 05/2020 deve ter experiência comprovada pelos quantitativos propostos, bem como haver apresentado 02 (dois) profissionais técnico com experiência comprovada” em pavimentação em tratamento superficial duplo; e a empresa apresentou declaração de conteúdo falso, uma vez que não comprovou na diligência o enquadramento como “empresa de pequeno porte para ser beneficiada com os benefícios previstos na legislação 123/2006”, constituindo fraude à licitação que enseja na inabilitação. 4.9. Ao final requer o acolhimento do recurso para que seja reformada a decisão da CPL e declarada a inabilitação da licitante TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA e “com a permanência da decisão de inabilitação” das demais licitantes ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA E CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, “promovendo assim, continuidade ao procedimento do certame para a fase seguinte com apenas a habilitação da Recorrente”.

5. E a segunda Recorrente, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE – LTDA, em sua motivação afirmou que “entende que não foram apresentados por parte da empresa VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, atestados com

Página 6 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



quantidade mínima do volume exigido pelo edital 450 M³ ... referente a EXECUÇÃO DE PASSIO EM CONCRETO e que mesmo se somassem os serviços grifados não similares e não simultâneos que foram propostos para suposta comprovação de tal, não se chegaria no valor exigido [...] não apresentação da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do contador para prova de que esse está habilitado na data de assinatura das peças [...]"

6. Em continuidade, a segunda Recorrente assevera que apresentou em seus documentos de habilitação “dois atestados técnico-operacionais com quantidades compatíveis com a exigida no edital”; em caso de “dúvidas, cabe a CPL valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos”; e, em conclusão, requer a inabilitação da licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e a sua declaração de habilitação.

7. E da única contrarrazão recursal recepcionada, proposta pela licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, destacam-se as seguintes afirmativas:

7.1. Que em apenas um atestado apresentado, referente a CAT 1420180008053, reconhece que foram apresentados os quantitativos necessários, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) de passeio de concreto; 7.2. Que ainda foram apresentados outros 02 (dois) atestados condizentes com o objeto, CAT nº 1420180000212 e CAT nº 1420180000211; 7.3. Que “prova-se novamente a execução desses serviços de capacidade técnico operacional pela simples verificação da ART de execução que também foi apresentado nesse certame” referente a “serviços que estão sendo executados no vosso Município” com objeto idêntico ao discutido, “Para tanto apresenta-lhes o boletim nº 05 (cinco), no qual apresenta um quantitativo de 552,43 m³ (quinhentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e três metros cúbicos)”, fato que pode ser comprovada com diligência no setor de obras desta Prefeitura. 7.4. Que “em momento algum o edital exige a declaração de habilitação profissional DHP do contador”, tendo apresentado o balanço patrimonial conforme exigido com a assinatura digital do contador e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. 7.5. No tocante a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, repetiu os fundamentos esposados nas razões recursais que apontam para inabilitação desta por não comprovação da qualificação técnica exigida. 7.6. No pedido final, requer que seja negado provimento ao recurso mantendo a inabilitação da segunda Recorrente.

8. É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Preliminarmente, diante da termos da certidão emitida pela CPL, constata-se a tempestividade das razões recursais e das contrarrazões referidas, nos termos do artigo 109, inciso I, “a”,

Página 7 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



da Lei nº 8.666/1993, combinado com os termos do instrumento convocatório.

Da qualificação técnica à luz do Edital da Concorrência nº 5-2020

10. Logo de início, diante dos diversos questionamentos na seara dos documentos de habilitação e da qualificação técnica, visando aclarar a compreensão dos subseqüentes apontamentos é mister transcrever trecho do correspondente instrumento convocatório.

7.2.3. Qualificação Técnica - Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.2.3.1. Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico; 7.2.3.2. Registro ou inscrição do(s) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); Engenheiro Civil, Arquiteto e/ou profissional equivalente; 7.2.3.3. Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: 7.2.3.3.1. Para o Engenheiro Civil/Arquiteto serviços de execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, COM EMULSÃO RR-2C ou outro serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior. 7.2.3.4. Comprovação de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (na situação de serem apresentados dois ou mais atestados, para a mesma finalidade, os mesmos devem retratar execução da obra em período simultâneo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: 7.2.3.4.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado; e 7.2.3.4.2. Tratamento Superficial Duplo – TSD, com emulsão RR-2C, ou serviço semelhante, em quantidade mínima de 17.000 m² (dezesete mil metros quadrados), quantidade inferior à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser executado. 7.2.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para

Página 8 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

7.2.3.5.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. 7.2.3.5.2. A licitante deve apresentar relação dos componentes da equipe técnica indicada para execução do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos seus membros, observando à equipe técnica mínima, um engenheiro civil, arquiteto ou profissional equivalente para figurar como RESPONSÁVEL TÉCNICO; um engenheiro civil, arquiteto ou profissional equivalente para figurar como RESIDENTE no local da obra, acompanhando a execução em tempo real; e um encarregado de pavimentação (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra, carga horária de trabalho estimada em 40 horas semanais). 7.2.3.5.3. A qualificação da equipe técnica, especialmente com relação aos profissionais técnicos engenheiros/arquitetos, deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital. 7.2.3.6. A licitante deverá apresentar declaração que disporá dos equipamentos mínimos para a execução do objeto desta licitação, conforme relação abaixo, devendo ser apresentados para vistoria após a fase de homologação e adjudicação e antes da efetivação do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, admitida uma única prorrogação desde que acompanhada de justificativas devidamente comprovadas, estando ciente que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo e penal.

Relação de equipamentos mínimos	
Equipamentos	QUANT.
motoniveladora	1
retroescavadeira	1
escavadeira hidráulica	1
rolo pé de carneiro vibratório	1
rolo tandem	1
caminhão basculantes 12m3	4
caminhão distribuidor de água 8000litros	2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



<i>caminhão espargidor de asfalto</i>	<i>1</i>
<i>caminhão betoneira</i>	<i>1</i>
<i>distribuidor de agregado rebocavel</i>	<i>1</i>
<i>pa carregadeira</i>	<i>1</i>
<i>tratores de pneus com grade</i>	<i>1</i>

7.2.3.7. ATESTADO DE VISTORIA assinado pelo servidor técnico responsável desta Prefeitura, conforme estabelecido no item 8 deste Edital, ou DECLARAÇÃO firmada pelo licitante que tem conhecimento de todas as informações e das condições dos locais que serão executados os serviços objeto desta licitação.

Do registro/inscrição da licitante e do responsável técnico no CREA/CAU

11. Nota-se que os itens 7.2.3.1. e 7.2.3.2. do edital requisitam a comprovação de inscrição da empresa licitante e do profissional indicado como responsável técnico da licitante no CREA ou no CAU, observando os claros limites instituídos pelos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaques nossos)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12. Das regras legais sobre o tema, torna-se importante asseverar que o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 impõe contornos máximos que a autoridade pública pode exigir, devendo ser dispensados os desnecessários diante do caso concreto à luz do pilar constitucional inserto no artigo 37, inciso XXI, da nossa atual Constituição Federal. 13. Portanto, resta evidente que o gestor público deve avaliar quais as exigências de qualificação técnicas são efetivamente necessárias para a devida garantia do cumprimento das obrigações futuras, utilizando como parâmetro os limites fixados no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993. 14. Por tal motivo, sob pena de limitar de forma indevida a competitividade, desvirtuando a finalidade do processo de licitação de selecionar a proposta mais vantajosa, os requisitos de habilitação devem ser sopesados diante do caso concreto. Nesta mesma linha de raciocínio leciona o douto professor Ronny Charles Lopes de Torres, inclusive citando os festejados doutrinadores Marçal de Justen Filho e Joel de Menezes Niebuhr,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



“[...] os parâmetros indicados nos artigos 27 a 32 e a documentação correlata devem ser entendidos como elenco que não precisa nem deve ser exigido em toda licitação, mas apenas na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, como definiu o constituinte. Marçal Justen Filho corrobora com este entendimento, afirmando que é “imperioso eleger o critério da “utilidade” ou “pertinência”, vinculado ao princípio da proporcionalidade, para elaboração de editais”. Segundo o autor, pode-se afirmar que, “em face a Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório”. [...] Nada obstante o excessivo aumento de parâmetros de habilitação, pelo legislador, é importante perceber que esse rol não deve ou precisa ser utilizado integralmente, em qualquer licitação, sob pena de afastar-se o requisito de habilitação da sua função constitucional (garantir o cumprimento da obrigação contratual) para exercer uma “disfunção”(reduzir a competitividade e as chances de alcançar a melhor proposta).

[...] Joel de Menezes Niebuhr argumenta que, quando a Administração faz exigências irrelevantes e impertinentes, restringe o universo de licitantes artificialmente, violando o princípio da competitividade.”¹

15. Deste modo, quando a autoridade competente exigiu no correspondente instrumento convocatório que as empresas licitantes apresentassem “registro ou inscrição da empresa licitante” e do responsável técnico no CREA ou CAU, sem fazer menção à prova de quitação, entende-se que esta foi uma opção da autoridade administrativa competente, inclusive não rompendo os contornos da legalidade impostos na situação fática. 16. Assim, a teor do princípio de vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º da Lei nº 8.666/1993), é indevida a inabilitação de licitante no processo de licitação em tela se for motivada exclusivamente por ausência de comprovação de quitação no CREA ou CAU, uma vez que este requisito (ilegal) não deve e não restou inserido dentre os documentos de qualificação inseridos no item 7 do correspondente Edital. 17. Ademais, ratifica-se que a eventual exigência de comprovação de quitação da empresa licitante e do profissional perante o CREA transborda os limites das normas legais e que a falecida norma Lei nº 5.194/1966 (artigo 69) encontra-se revogada há muitos anos, conforme extrai-se dos ensinamentos dos julgados do Tribunal de Contas da União, citando dentre diversos doutrinadores, posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, transcritos abaixo:

11. Como se vê na transcrição acima, o fundamento para a exigência incluída no edital é a Lei 5.194/1966. Trata-se, no caso, do art. 69 da referida lei, a seguir transcrito: Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado. 12. De fato, a mencionada lei contém essa previsão, porém o agente deixou de observar que o dispositivo mencionado foi tacitamente revogado pela edição do Decreto-Lei 2.300/1986 e,

Página 11 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



posteriormente, das Leis 8.666/1993 e 13.303/2016. 13. O Decreto-Lei 2.300/1986 havia criado, à época, um ordenamento jurídico completo em matéria de licitações e contratos. Seu art. 25, § 1º, tratou especificamente dos requisitos para habilitação jurídica e estabeleceu, exaustivamente, o rol de documentos passíveis de ser exigidos para comprovação da habilitação jurídica, razão pela qual provocou a mencionada revogação tácita do art. 69 da Lei 5.194/1966. 14. Tal fato também se repetiu com a Lei 8.666/1993, mais especificamente por força do seu art. 28. Ressalte-se que essas duas normas legais disciplinavam todos os certames realizados tanto pela Administração Direta quanto pela Indireta. 15. Esse entendimento está em consonância com aquele firmado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 434/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas. [...] 10.12. O entendimento da unidade técnica corresponde, em linhas gerais, à deliberação proferida pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no REsp 11937/CE, Relator

1 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10. ed. Salvador: Ed. JusPodium, 2019. p.439, 443.

Américo Luz, DJ 25/11/1991 (bem como na decisão monocrática no REsp 1587643, Relator Og Fernandes, publicada em 13/4/2018) . 10.13. Aquela Corte foi além, todavia, ao considerar que o art. 69 da Lei 5.194/1966 já havia sido revogado pelo Decreto-Lei 200/1967. Conforme se explana no respectivo voto condutor: (...) o art. 69, da Lei nº 5.194/66, já fora banido do nosso ordenamento jurídico administrativo por força do art. 131 do Decreto-lei nº 200/67, que restringia a documentação para a habilitação às licitações apenas àquela relativa à personalidade jurídica, à capacidade técnica e à idoneidade financeira dos interessados, enquanto que a exigência do questionado art. 69 apenas transforma o agente administrativo em fiscal do recolhimento das anuidades, emolumentos e taxas devidos aos CREAs, sem que a exigência nele prevista tenha qualquer relevância para a aferição daqueles requisitos (...). [...] 10.19. E a lista de requisitos exigidos, segundo preconiza a doutrina, é exaustiva: O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. (...) O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 401, com grifos acrescidos). 10.20. É nesse sentido que deve ser entendida a expressão “conforme o caso”, que encabeça o art. 28. A Administração pode deixar de aplicar algum dos requisitos de habilitação jurídica fixados no dispositivo ou aplicá-los todos, mas não pode aplicar nenhum outro. Não procede, portanto, a alegação do recorrente de que a expressão facultaria a aplicação de requisito previsto em lei especial, como o visto do Crea. 10.21. O caráter taxativo das listas de requisitos de habilitação inscritas na Lei de Licitações é amplamente referendado pelo TCU, como expresso, entre muitos outros, pelos seguintes enunciados da sua jurisprudência selecionada: É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts.

Página 12 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



27 a 31 da Lei 8.666/1993. Acórdão 3192/2016-Plenário, Relator Marcos Bemquerer. A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993). Acórdão 2197/2007-Plenário, Relator Augusto Sherman. As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993. Acórdão 808/2003-Plenário, Relator Benjamin Zymler.” (destaques nossos)²

“os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em considerar parcialmente procedente esta representação; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em acolher as justificativas apresentadas por Maria Elizete Mendes Lins e Roberta Leonor Barros Bezerra e excluí-las da relação de responsáveis deste processo; em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Francisco Mendes Campos, Kildeny Ranys Mendes Brasil, Rafael Pereira da Silva Junior e Wagner Cunha Barreto de Sousa; em

2 TCU. Acórdão 739/2020 – Plenário, Data da sessão 01/04/2020, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 69 ao Ministério da Integração Nacional e à representante; em dar ciência à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB de que a exigência de certidão de quitação junto ao Crea, no subitem 8.4, alínea “d.1” do edital, não encontra amparo nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 5º e 14 da Lei 12.462/2011 e 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 e também está em desacordo com a jurisprudência do TCU; e em arquivar o processo.” (destaques nossos)³

18. Logo, restou comprovado que os termos do edital em discussão limita-se a exigir dos licitantes a comprovação de que as empresa licitantes e os seus responsáveis técnicos sejam inscritos ou registrados no CREA ou CAU, em harmonia com os limites impostos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993; que a citada norma do artigo 69 da Lei nº 5.194/1966 não se encontra mais vigente; e que a requerida inabilitação das Recorridas encontra óbice nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. 19. Em vista da narrativa exposta, restam rebatidos de forma indireta os questionamentos insubsistentes da primeira Recorrente que almeja inabilitar outras licitantes sob o argumento de que a certidão de regularidade no CREA tornou-se inválida face a não atualização de dados (ampliação das atividades econômicas) de alteração de contrato social, haja vista que o exigido no correspondente edital e apresentado pelas licitantes foi o “registro ou inscrição” da empresa licitante e do responsáveis técnicos no CREA ou CAU, sendo possível extrair este elemento dos documentos apresentados, ainda que não estivessem “atualizadas”.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Do registro do atestado técnico operacional no CREA

20. Em diversos trechos das razões e das contrarrazões recursais apresentadas pela primeira Recorrente esta afirma ser obrigatório o registro dos atestados de capacidade técnica operacional no CREA para que tenham validade, com fundamento no artigo 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, contudo este entendimento, com a devida vênia, não merece prosperar em vista do quanto narrado abaixo. 21. O Tribunal de Contas da União, sobre o tema ora debatido, tem se posicionado contrário a “rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional”; excepcionalmente, favorável a “exigência de atestado de capacidade técnico operacional registrado em conselho de fiscalização profissional”, desde que seja demonstrado que este requisito é “indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais”, sem esquecer do princípio da razoabilidade; “irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa ... seja registrada ou averbada junto ao Crea”; e que para “fins de habilitação técnico-operacional ... devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT)” em nome dos profissionais técnicos e para comprovação da veracidade daqueles.

3 TCU. Acórdão de Relação 236/2019 – Segunda Câmara, Data da sessão 29/01.2019, Representação, Relator Ministra Ana Arraes

Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.4 (destaque nosso)

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional registrado em conselho de fiscalização profissional requer a demonstração, no processo licitatório, que tal requisito é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.5

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.6

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou

Página 14 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. 7 (destaque nosso)

22. Em consonância com os julgados do TCU transcritos acima, o Edital da Concorrência nº 5-2020 exigiu dos licitantes no item 7.2.3.4. atestados de capacidade em nome da licitante para comprovação técnica operacional, não exigindo como requisito de habilitação a apresentação de registro no CREA ou CAU (CAT, ART ou RRT). Entretanto, restou disposto no item 22.8. que podem ser requisitados documentos complementares para “comprovação da legitimidade dos atestados solicitados”, caminhado o gestor público municipal nos trilhos do entendimento do douto Ministro Benjamin Zymler transcrito acima.

22.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

4 TCU. Acórdão 7260/2016 – Segunda Câmara, Data da sessão 14.06.2016, Relator Ministra Ana Arraes.

5 TCU. Acórdão 2789/2016 – Plenário, Data da sessão 01.11.2016, Relator Ministro Augusto Nardes.

6 TCU. Acórdão 1849/2019 – Plenário, Data da sessão 07.08.2019, Relator Ministro Raimundo Carreiro.

7 TCU. Acórdão 2326/2019 – Plenário, Data da sessão 02.10.2019, Relator Ministro Benjamin Zymler.

23. De tal modo, restam superadas as afirmativas da primeira Recorrente sobre a obrigatoriedade, no processo de licitação em tela, de que os atestados de capacidade técnica operacional devem vir acompanhados de registros, CAT ou ART emitido pelo CREA.

Do vínculo entre responsável técnico e empresa

24. Nos termos do artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, o profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, com intuito de comprovar a capacidade técnico-profissional, deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante. 25. O conceito de “quadro permanente” deve ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade e diante do preceito constitucional inserto no artigo 37, inciso XXI, quando dispõe que “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, ampliando a participação de potenciais empresas do ramo em certames públicos sem comprometer a segurança na execução do objeto. 26. O professor Ronny Charles, novamente lecionando de forma solar e pontual, assevera que exigir que uma empresa tenha, em seu “quadro permanente”, determinado tipo de

Página 15 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



profissional especializado parece significar que ela deve tê-lo sob uma vinculação empregatícia ou societária. Realmente, é isso que parece indicar o texto literal disposto pelo inciso I do § 1º, do artigo 30 do estatuto licitatório. [...] Ademais, devemos lembrar ainda que as regras licitatórias da Lei nº 8.666/1993, inclusive suas exigências de habilitação, devem irrestrita homenagem e obediência aos ditames constitucionais; lembramos, pois nunca é demais tal recordação, que nossa Carta Política “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Esse mandamento atinge e vincula também as exigências de capacidade técnica, motivo pelo qual defendemos a possibilidade de que a vinculação entre o profissional, detentor dos requisitos de capacitação exigidos para a execução da obra ou serviço, e a empresa, não precise ser necessariamente em função de seu quadro permanente, através de contrato de trabalho, podendo decorrer de relação contratual civil, conforme parece mais adequado à realidade econômica atual, pelo menos em relação aos profissionais de maior gabarito e especialização.”⁸

27. Outra vez recorrente ao entendimento do Tribunal de Contas da União nos deparamos com a vasta possibilidade de que seja comprovada o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante, senão vejamos:

Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de

8 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10. ed. Salvador: Ed. JusPodium, 2019. p.478, 479.

*contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.*⁹

28. O debatido instrumento convocatório segue a mesma linha ao dispor no item 7.2.3.5. que entende como pertencente ao “quadro permanente” da empresa licitante o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

29. Em seguida, o questionamento firmado pela primeira Recorrente sobre a segunda Recorrente, referente ao vínculo com o engenheiro civil, Sr. Paulo Araújo Silva Correia, não merece prosperar, uma vez que consta entre os documentos de habilitação “contrato de prestação de serviços”; pontua-se que eventual não comunicação ao órgão profissional e a atualização das respectivas certidões de regularidade perante o CREA não desconstitui a relação de natureza civil entre as partes. 30. Outro ponto arguido pela primeira Recorrente, desprovido de argumentação jurídica, reside no fato do

Página 16 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



contrato firmado (6 de abril de 2015) pela licitante Recorrida TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA e o engenheiro civil Sr. Roque Antônio Santana Ribas não possuir mais validade por ter sido assinado pelo Sr. Cláudio Meira Ribas “que na atualidade não é mais sócio”, conforme alteração contratual da empresa (registrada em 04 de setembro de 2019). Quando o instrumento contratual foi firmado (6.4.2015) o representante da licitante, Sr. Cláudio Meira Ribas, possuía legitimidade para representar a empresa licitante, sendo perfeitamente válido o “contrato de trabalho e responsabilidade técnica” ora discutido, uma vez que o ex-sócio possuía aparente poder para firmar a relação civil de forma isolada; não havendo automática desconstituição dos regulares atos praticados pelo ex-sócio, permanecendo válido o vínculo entre a empresa licitante o citado engenheiro civil. Nesse sentido, atestam as certidões atualizadas de regularidade da empresa licitante e do responsável técnico emitidas pelos CREA/BA.

Da capacidade técnico profissional e da equipe técnica

31. Em simetria com as normas pertinentes, o correlativo instrumento convocatório requisita que os licitantes apresentem capacidade técnico-profissional “em nome do(s) responsável(is) técnico(s)” que demonstre a ART ou RRT de execução de pavimentação asfáltica em TSD com emulsão RR-2C ou serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior, conforme item 7.2.3.3.; e discorre que a equipe técnica deverá ser composta por um engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico, um engenheiro civil ou arquiteto para atuar como

9 TCU. Acórdão 1447/2015 – Plenário, Data da sessão 10.06.2015, Relator Ministro Augusto Sherman.

residente “no local da obra, acompanhando a execução em tempo real” e um encarregado de pavimentação, item 7.2.3.5.2. 32. Neste panorama e considerando as proposições da primeira Recorrente, é imprescindível refletir diante da superficial omissão do texto convocatório para apontar as diretrizes face aos questionamentos: é requisitada a capacidade técnico-profissional de ambos profissionais, engenheiro civil/arquiteto responsável técnico e residente? e é possível que o mesmo profissional atue concomitantemente como responsável técnico e residente? 33. Perquirindo orientações, inclusive nos fundamentos trazidos anteriormente, vislumbra-se que os requisitos de qualificação técnica devem ser limitados aos “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, em respeito ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e atentar para o princípio da proporcionalidade. De tal modo, analisando as disposições gerais do edital do certame sob discussão, observa-se que resta transcrita norte para que as interpretações sejam no caminho de ampliar a disputa entre os interessados, sem que haja desrespeito ao interesse público, a “isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

Página 17 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34. Diante de tais fundamentos e sem imiscuir em questionamentos técnico aprofundado, com a devida vênia, entendo que a cobrança da capacidade técnico-profissional do Edital da Concorrência nº 5-2020 limita-se ao profissional responsável técnico, uma vez que a disposição literal é direcionada ao(s) “responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra”, não devendo ser compreendido o dispositivo para ampliar a cobrança ao engenheiro civil/arquiteto residente; e que é possível que o profissional detentor da capacidade técnico-profissional exerça de forma conjunta as atribuições como responsável técnico e residente, considerando a ilusória manutenção da segurança da contratação e o não desrespeito ao princípio da isonomia. 35. Corroborando com o posicionamento citado no item anterior, nota-se a propositada inexistência de apontamentos no projeto básico que conduzem a resposta diversa de que os profissionais, responsável técnico e residente, devem possuir experiência em serviços de TSD; e de que são indispensáveis dois profissionais para a perfeita execução do objeto licitado. 36. Nesse sentido, devem ser rechaçados os apontamentos da primeira Recorrente para não considerar necessária a comprovação da capacidade técnico-profissional do engenheiro civil Sr. Ricardo César de Oliveira, indicado como residente da Recorrida TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA-EPP.

Da pavimentação asfáltica – TSD e CBUQ

37. Outro ponto, arguido pela primeira Recorrente e que merece atenção, reside na afirmativa de que a licitante ALPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA não demonstrou capacidade técnico-profissional, além da já constatada ausência da capacidade técnico-operacional pela CPL, uma vez que os serviços atestados em nome dos profissionais Luiz Henrique Santos Cardoso e Gleicon Cabral da Silva são referentes a pavimentação asfáltica em CBUQ, “incompatíveis com o objeto” e de técnica com complexidade inferior ao da pavimentação em TSD. 38. Tratando sobre o tema, o edital debatido dispõe que a capacidade técnico-profissional do responsável técnico deve ser demonstrada através da execução de serviço de “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, COM EMULSÃO RR-2C ou outro serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior”, item 7.2.3.3.1. 39. Observa-se que, diversamente da capacidade técnico-operacional disposta nos itens 7.2.3.4.1. e 7.2.3.4.2. que permite que seja apresentado atestado de “serviço semelhante”, a capacidade técnico-profissional possibilita obriga a apresentação de CAT para pavimentação asfáltica em TSD ou “serviço com característica técnica semelhante ou de complexidade superior”. 40. Diante da evidente constatação de que as requisições de capacidade técnica almejam resultados diversos, enquanto a profissional incumbe demonstrar que o responsável técnico possui conhecimento/experiência anterior em serviço idêntico, com caracteres técnicos semelhantes ou de complexidade superior

Página 18 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ao discorrido no edital, a operacional abrange “atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas”¹⁰, conclui-se que o serviço demonstrado pelo responsável técnico para fins de capacidade técnico-profissional deve guardar correlação técnica com o discorrido no edital. 41. Analisando os documentos de qualificação técnico-profissional apresentados pela licitante ALPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, nota-se a presença da única CAT nº 42400/2020, em nome do engenheiro civil Sr. Luiz Henrique Santos Cardoso, indicado como responsável técnico, referente a execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ. 42. Em vista da constatação supracitada, necessária é a análise da “correlação técnica” entre as pavimentações asfálticas em TSD e CBUQ; assim, após breve pesquisa, em vista da ausência de conhecimento técnico especializado na área de engenharia, restou constatado que “inexiste similaridade entre os dois serviços e, conseqüentemente, não há que se falar sobre diferença de complexidade tecnológica entre ambos”¹¹, bem como “levando em conta que o concreto asfáltico, por ser uma mistura densa trabalha à flexão com um capacidade estrutural consagrada”¹². 43. Considerando os registros anteriores, razão assiste à primeira Recorrente neste ponto, para que seja reconhecida a não demonstração da capacidade técnico-profissional pela licitante ALPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que a CAT

¹⁰ TCU. Acórdão 1332/2006 – Plenário, Data da sessão 02.08.2006, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

¹¹ Relatório de Julgamento de Recurso, Edital nº 239/2003-00. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. Diretoria Geral. Assessoria de Cadastro e Licitação. Documento anexo.

¹² 1ª Notificação RDC Nº 001/2016 – CPL 01 – DEPASA – Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Adjunta de Compras e Licitações do Estado do ACRE. Documento anexo.

apresentada refere-se a execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ, não similar à pavimentação em TSD.

Declaração de enquadramento ME/EPP não comprovada

44. No tocante ao último ponto arguido pela primeira Recorrente em desfavor da licitante Recorrida TECPLAN TERRAPELANAGEM LTDA, torna-se importante pontuar que esta apresentou, entre os documentos de credenciamento, declaração firmada pelo seu sócio administrador, Sr. Edimundo Pereira da Silva, afirmando estar enquadrada como empresa de pequeno porte para fins gozar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes da minuta anexo do instrumento convocatório, estando ciente, portanto, que esta “declaração com conteúdo inverídico constitui crime tipificado no artigo 299 do Código Penal e induz à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº, 8.666/1993, a teor do entendimento pacificado nos tribunais de controle externo”.

45. Enfim, constatados indícios de que a licitante Recorrida não estaria enquadrada como empresa de pequeno porte, a teor da receita bruta operacional superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) noticiada no demonstrativo de receita do

Página 19 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



exercício de 2018, bem como considerando que, atualmente, a Recorrida não é optante pelo regime tributário “simples nacional”, a CPL fez abertura de diligência oportunizando que

“a empresa apresente comprovação do seu faturamento, caso seja optante pelo lucro presumido apresente o SPED ou ECF e se for optante pelo simples apresentar o Extrato do Simples Nacional ou PGDAS podendo apresentar também outro documento equivalente, que possa demonstrar o real enquadramento da empresa como ME/EPP”¹³

46. Certo é que, a Recorrida apresentou certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial do Estado da Bahia com a informação de seu enquadramento como empresa de pequeno porte, contudo, não elucidou de forma transparente a sua receita bruta atualizada e demonstrou o seu “real enquadramento ... como ME/EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. 47. Deste modo, atentando-se para que a CPL não possui atribuição para acessar os dados de faturamento de empresas da Receita Federal e supondo a efetivação de investigação genérica em páginas de pesquisa da internet para verificar eventuais contratos públicos vultuosos no exercício de 2019, as medidas cabíveis, na situação fática apresentada, estão delimitadas no item 10.1.2.2.2. do Edital quando determinada que a “comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração” e a informação da declaração “sem que haja o enquadramento” ensejará a aplicação das “sanções previstas em lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado”.

10.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas

13 Trecho da ata da sessão de julgamento ocorrida em 13.4.2020, às 15h.

categorias, ensejará a APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI E A EXCLUSÃO DO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

48. Uma vez realizadas as diligências possíveis, diante dos indícios relatados acima, não deve ser afirmado categoricamente que a declaração de enquadramento apresentada pela Recorrida é falsa, haja vista que é possível que a sua receita bruta operacional, não desvendado nos autos, seja inferior ao limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006; e a não opção pelo regime tributário do “simples nacional” constitui uma faculdade para as empresas, com espeque nos artigos 13, § 3º, 16, caput e § 1º-A, daquele mesmo diploma legal. 49. Sendo assim, para a legítima aplicação de “sanções previstas em lei” devem ser assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa em regular processo administrativo; restando, portanto, a aplicação da “exclusão do regime de tratamento diferenciado” que foi lucidamente aplicada pela CPL em desfavor da Recorrida. 50. Nota-se que a apontada declaração de enquadramento como ME ou EPP não constitui entre o rol dos documentos de habilitação exigidos, portanto a sua não apresentação ou a não comprovação de veracidade não deve

Página 20 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



conduzir à declaração de inabilitação, em observância aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo fixados no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

51. De tal modo, o pleito da primeira Recorrente para que seja procedida a inabilitação da Recorrida face à não comprovação de veracidade da declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte não deve ser deferido à luz dos fundamentos trazidos acima; sendo recomendo, desde logo, que a autoridade competente verifique os fatos ocorridos e efetive a abertura de indispensável processo administrativo.

Declaração de Habilitação Profissional do profissional contábil

52. Em continuidade, adentrando nos questionamentos trazidos pela segunda Recorrente, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE – LTDA, pontua-se de forma direta que a citada declaração de habilitação profissional do contador não é requisitada pelo Edital da Concorrência nº 5-2020, motivos pelos qual, fundado nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, deve ser rechaçada a singela arguição de ausência deste documento na habilitação apresentada pela primeira Recorrente VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Capacidade técnico operacional da licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

53. No tocante ao questionamento da segunda Recorrente acerca da capacidade técnico operacional da primeira Recorrente, é preciso pontuar que esta capacidade técnica pode ser demonstrada por um ou mais atestados “fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

devidamente identificada”. Ocorre que os atestados e correspondentes certidões de acervo técnico números 1420180000212 e 1420180000211 retratam períodos de execução distintos, o primeiro finalizado em maio de 2017 e o segundo com início em junho de 2017; e a ART nº BA20190006631, apresentada entre os documentos de habilitação, evidencia a responsabilidade técnica para a execução de obra, não atestando o cumprimento do serviço requerido no edital. 54. Pontua-se, também, que o boletim de medição nº 5 apresentado pela primeira Recorrente como anexo das contrarrazões recursais, não possui assinatura de representantes da Prefeitura de Macaúbas e, de igual modo, não preenche a formalidade solicitada de atestado “fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada”. 55. Entretanto, da apreciação do atestado e correspondente CAT nº 1420180008053, infere-se a execução de serviço semelhante ao “passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, acabamento convencional” em quantidade aproximada de 472 m³ (quatrocentos e setenta e dois metros cúbicos), superando o quantitativo cobrado pelo edital do processo de licitação tão discutido, devendo ser desconsiderado o pleito de inabilitação da segunda Recorrente.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Capacidade técnico operacional da licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE – LTDA

56. Por último, constata-se, da análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela segunda Recorrente, que foram apresentados atestado de capacidade técnica, datado de 16.10.2019, emitida pela Prefeitura de Macaúbas, registrado no CREA, e atestando a execução de pavimentação asfáltica em TDS em 5.713,16 M², e passeio ou piso de concreto em 107,56 M² (considerando a espessura de 0,5 cm o volume aproximado é de 5,378 M³); atestado de capacidade técnico-operacional, datado de 28.11.2019, emitido pela Prefeitura de Macaúbas, sem detalhes técnicos, data do contrato, valor total e documentos complementares como planilha orçamentária, ART ou CAT, a execução de pavimentação asfáltica em TSD em 19.886,35 M²; atestado de capacidade técnico-operacional, datado de 31.3.2020, emitido pela Prefeitura de Ibotirama/BA, sem detalhes técnicos, data do contrato, valor total e documentos complementares como planilha orçamentária, ART ou CAT, a execução de passeio com volume total de 530 M²; e atestado de capacidade técnico-operacional, datado de 4.4.2018, emitido pela Prefeitura de Ibotirama/BA, sem detalhes técnicos, data do contrato, valor total e documentos complementares como planilha orçamentária, ART ou CAT, a execução de pavimentação asfáltica em TSD em 39.500 M². 57. De forma sagaz e atenta para os limites da atuação descrita no instrumento convocatório, item 22.8., diante da ausência de informações técnicas nos três últimos atestados pontuados no item anterior, a CPL solicitou da segunda Recorrente informações e documentos complementares para comprovar a “legitimidade dos atestados”, conforme se infere dos termos da ata da sessão de julgamento ocorrida em 13.4.2020, às 15h.

“quanto a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, vem conceder oportunidade para que a empresa apresente

contrato, ART, CAT e notas fiscais referente aos atestados das Prefeituras Municipais de Macaúbas e de Ibotirama”

58. Ocorre que, após a solicitação referendada, a segunda Recorrente apresentou documentos e justificativas insuficientes limitando-se a afirmar, conforme se extrai da ata da sessão de julgamento ocorrida em 15.4.2020, às 16h, que

“Os atestados apresentados pela empresa atendem plenamente aos requisitos visto que são assinados por pessoas com fé pública e reconhecido firma em cartório. Não se faz necessário apresentar nada mais além do mesmo, contudo, a própria CPL pode diligenciar no município de Ibotirama-Ba, o termo do mesmo, e quanto ao atestado emitido pela própria prefeitura de Macaúbas, a consulta se torna simples, pois o emitente é o próprio órgão responsável pela licitação”.

59. Dos documentos apresentados, anotações de responsabilidade técnica, a CPL constatou que “são referentes às obras diversas executadas pela licitante para a Prefeitura de Macaúbas, de forma interrompida e durante os anos de 2017 a 2019 ... e o não cumprimento do item 7.2.3.4. do edital

Página 22 de 23

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



que exige que a execução de obras diversas, para fins de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional, deve ocorrer 'em período simultâneo'". 60. Por tais motivos, aliado aos termos do item 22.8. do Edital e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União transcrita acima, Acórdão 2326/2019 – Plenário (nota de rodapé número 7), constitui dever da empresa licitante apresentar os documentos requisitados para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, motivos vastos para embasar a precisa declaração de inabilitação da segunda Recorrente em vista da não demonstração da capacidade técnica operacional exigida pelo Edital da Concorrência nº 5-2020.

CONCLUSÃO

61. Diante dos fundamentos acima expostos, venho emitir **OPINATIVO**, sem caráter vinculativo, no sentido de que sejam **IMPROVIDOS** os recursos interpelados pelas licitantes **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** e **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE – LTDA**, sendo mantidas as decisões de habilitação/inabilitação proferidas na sessão de julgamento ocorrida 15 de abril de 2020, às 16h, por entender que o julgamento da CPL guarda simbiose com as normas pertinentes, a doutrina especializada e com o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União, retratando a correta aplicação dos princípios da legalidade, da isonomia, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como mirando na finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança da contratação.

62. Em consequência, recomendo que, caso a Comissão Permanente de Licitações não efetue o juízo de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, remeta os autos para deliberação da autoridade competente superior.

Macaúbas, 11 de maio de 2020.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração